



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 82/13

**Objeto:** Prestação de serviços na área de operação técnica integrada para os veículos de comunicação da Câmara dos Deputados (TV, Rádio, Agência e Jornal).

**Valor Global Anual Estimado:** R\$ 12.893.975,75 (doze milhões, oitocentos e noventa e três mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

**Local (sítio da Internet):** <http://www.comprasnet.gov.br>.

**UASG: 10001.**

Data e horário	Procedimento
6/5/2013	<ul style="list-style-type: none"><li>- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Braziliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a>.</li><li>- Início do cadastramento eletrônico de propostas.</li></ul>
17/5/2013 às 10h	<p>Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;</li><li>b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;</li><li>c) abertura da disputa de preços.</li></ul>

### Informações Adicionais:

**Telefones:** (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

**Fax:** (61) 3216-4915.

**Endereço eletrônico:** [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).

**Endereço:** Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



---

## ÍNDICE DO EDITAL

---

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....	4
4. DA PROPOSTA .....	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO .....	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	6
7. DOS LANCES .....	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO .....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	8
10. DA HABILITAÇÃO .....	10
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO .....	12
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL .....	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
14. DO FORO .....	15

<b>Anexos .....</b>	<b>Página</b>
1. TERMO DE REFERÊNCIA .....	16
2. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES .....	23
3. DA CONTRATAÇÃO .....	45
4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	56
5. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA .....	60
6. ORÇAMENTO ESTIMADO .....	70
7. MODELO DOS ARQUIVOS .....	85
8. TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL .....	87
9. MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS .....	92
10. MINUTA DO CONTRATO .....	94



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 121.375/2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pela Resolução n. 3, de 2011, da Câmara dos Deputados; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

---

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

---

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços na área de operação técnica integrada para os veículos de comunicação da Câmara dos Deputados (TV, Rádio, Agência e Jornal)**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

---

## 2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

---

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consultentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



---

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

---

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.1.3.** Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

**3.2.** Não poderão participar deste Pregão:

- a)** empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)** empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d)** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e)** empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f)** empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g)** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes



legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados;
- j) cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 8 deste Edital.

---

#### **4. DA PROPOSTA**

---

**4.1.** A proposta deve ser registrada no sistema eletrônico até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.1.1.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

**4.1.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4.1.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**4.1.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

**4.1.5.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**4.2.** Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

**4.3.** O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.



4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

4.6. Em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, sobretudo os descritos no inciso XII – cessão ou locação de mão de obra –, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar e apresentar proposta isenta de qualquer benefício tributário do SIMPLES NACIONAL.

4.7. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte incursa em qualquer das hipóteses tratadas pelos parágrafos 5º - B a 5º – E do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 2006, poderá apresentar proposta com os benefícios tributários do SIMPLES NACIONAL.

---

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

---

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

---

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o grupo único**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

---

## 7. DOS LANCES

---

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,



sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema eletrônico.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

---

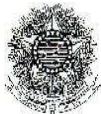
## **8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO**

---

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo



outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmado a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

---

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 5.

9.1.1. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.1.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.1.2. No caso de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que, em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do art. 18 da referida lei, a proposta apresentada não contempla qualquer



benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme os subitens 4.6 e 4.7 do Edital;

- b) declaração da licitante de que, na hipótese de contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, a empresa ficará sujeita à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante art. 30, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o preço global anual apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.

9.2.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando o grupo de custo referente a **Uniformes** apresentar montante inferior a **70% (setenta por cento)** do valor estimado no orçamento constante deste Edital (item 02.00.00).

9.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado para cálculo do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) (exigência constante no subitem 5.1.1.2.2.3 do Anexo n. 1 do Edital).

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e à documentação complementar.



9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

---

## 10. DA HABILITAÇÃO

---

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) balanço patrimonial do último exercício social da licitante que consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- f) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m)



que a licitante prestou, satisfatoriamente, **serviços especializados na área de operação técnica integrada, compatíveis com o objeto desta licitação, com a utilização de, pelo menos, 30 (trinta) empregados, envolvendo, pelo menos, 5 (cinco) categorias com denominações e/ou atribuições em consonância com as tarefas discriminadas no Anexo n. 2 deste Edital.**

10.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

---

## **11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. Após a divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo



próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidera sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

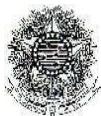
---

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

---

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.



---

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**  
Processo n. 121.375/2012

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

---

#### **14. DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 3 de maio de 2013.

**José Martinichen Filho**  
**Pregoeiro**



## ANEXO N. 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

---

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

---

Os serviços na área de operação técnica integrada atenderão às demandas da TV Câmara, da Rádio Câmara, da Agência Câmara e do Jornal da Câmara, observando-se as especificidades técnicas e de linguagem de cada um desses veículos, aos quais compete informar a opinião pública sobre as atividades dessa Casa Legislativa.

---

#### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

---

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

Conforme descrito no Caderno de Especificações (Anexo n. 2).

---

#### 4. DA VISTORIA TÉCNICA

---

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio do telefone (61) 3216-1625.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

---

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

---

5.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 5, consignando os valores em **PLANILHAS**, conforme



o disposto no item 5.5 deste anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

#### 5.1.1. **MONTANTE "A"**

5.1.1.1. **REMUNERAÇÃO** – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 2.1 do Anexo n. 2, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

5.1.1.2. **ENCARGOS SOCIAIS** – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total e os valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no Título 8 do Anexo n. 2. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 50,89% (cinquenta vírgula oitenta e nove por cento) e 68,10% (sessenta e oito vírgula dez por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

5.1.1.2.1. A Câmara dos Deputados não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.1.1.2.2. **SAT** - A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 2% (dois por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

5.1.1.2.2.1. Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à Súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

5.1.1.2.2.2. O SAT a ser cotado deve resultar da aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) à alíquota definida no Anexo n. V do Decreto 3.048/99 atualizado.

5.1.1.2.2.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do FAP aplicado para cálculo do SAT.

#### 5.1.2. **MONTANTE "B"**

##### 5.1.2.1. **GRUPO 1 - (custos adicionais)**

a. A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniformes e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.

b. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.



- c. Em relação aos auxílio-transporte e uniformes, a licitante deve apresentar **em separado**, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- d. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- e. Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva que lhe vincule.
- f. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando o grupo de custo referente a **Uniformes** apresentar **montante inferior a 70% (setenta por cento) do valor constante do orçamento estimado deste Edital** (item 02.00.00).

5.1.2.2. **GRUPO 2** (Taxa de Administração): Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

$$\text{Taxa de Administração: } \left\{ \frac{1+(\text{Lucro}/100) * [1+(\text{Despesas Indiretas}/100)] * 100-100}{[1-(\text{Tributos}/100)]} \right\}$$

5.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 5.1.2.2.3.

5.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;
- c) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que refletem os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente**;
- c.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que catar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACION) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha, observado o disposto nos subitens 4.6 e 4.7 do Edital.



5.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, não sendo, portanto, admissível o lançamento de tais tributos na composição da Taxa de Administração, nos termos da Súmula n. 254 do Tribunal de Contas da União.

5.1.2.2.4. O percentual correspondente à Taxa de Administração deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE "A" + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE "B".

### 5.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

5.1.3.1. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a licitante deverá considerar o valor da remuneração (item 3 da Planilha Resumida) acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO "A" dos ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2.

### 5.1.4. DESPESAS ESTIMADAS

5.1.4.1. Adicional noturno: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O resarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

5.1.4.1.1. A licitante deverá considerar em sua proposta a previsão de pagamento de **adicional noturno** nas seguintes quantidades, por categoria:

CATEGORIA	Quant.	Quant. mensal estimada por empregado de horas com adicional noturno	Quant. Total mensal estimada de horas com noturno
AUXILIAR DE ESTÚDIO	2	18	36
AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO	2	18	36
AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO (Jornada Reduzida)	1	18	18
AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	1	18	18
DIRETOR DE IMAGENS DE TV "A"	1	18	18
DIRETOR DE IMAGENS DE TV "B"	1	18	18
DIRETOR DE IMAGENS DE TV "B" (Jornada Reduzida)	1	18	18
ILUMINADOR	1	18	18



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013  
Processo n. 121.375/2012

CATEGORIA	Quant.	Quant. mensal estimada por empregado de horas com adicional noturno	Quant. Total mensal estimada de horas com adicional noturno
MAQUIADOR/CABELEIR EIRO	1	18	18
OPERADOR DE ÁUDIO/GRAVAÇÃO	3	18	54
OPERADOR DE CABO	2	18	36
OPERADOR DE CABO (Jornada Reduzida)	1	18	18
OPERADOR DE CÂMERA PANTILT "A"	5	18	90
OPERADOR DE CÂMERA PANTILT "B"	2	18	36
OPERADOR DE CÂMERA PANTILT "B" (Jornada Reduzida)	2	18	36
OPERADOR DE CARACTERES "A"	1	18	18
OPERADOR DE CARACTERES "B"	1	18	18
OPERADOR DE CARACTERES "B" (Jornada Reduzida)	1	18	18
OPERADOR DE RÁDIO/GRAVAÇÃO	2	18	36
OPERADOR DE RÁDIO/GRAVAÇÃO 24h	2	213	426
OPERADOR DE SISTEMAS E VÍDEO	2	18	36
OPERADOR DE SISTEMAS E VÍDEO 24h	1	213	213
OPERADOR DE VIDEOTEIPE	2	18	36
REPORTER CINEMATOGRÁFICO "A"	1	18	18
REPORTER CINEMATOGRÁFICO "B"	1	18	18
REPORTER CINEMATOGRÁFICO "B" (Jornada Reduzida)	1	18	18
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	1	18	18
SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL "A"	1	18	18



CATEGORIA	Quant.	Quant. mensal estimada por empregado de horas com adicional noturno	Quant. Total mensal estimada de horas com adicional noturno
SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL "B"	2	18	36
<b>Total mensal estimado de horas com adicional noturno</b>			1.395

5.1.4.1.2. O total de horas mensais previsto para o pagamento do adicional noturno, por categoria, poderá sofrer variações dentro do mês, ao longo da vigência do contrato, podendo o órgão responsável solicitar o remanejamento de horários para a realização de serviços noturnos mediante a demanda dos trabalhos, cabendo o pagamento do adicional correspondente aos horários realmente realizados.

5.1.4.1.3. Os quantitativos foram estimados prevendo eventuais trabalhos após às 22 horas em dias de maior demanda de trabalho para cobertura das atividades legislativas. No caso dos Operadores de Sistema e Vídeo e de Rádio/Gravação, como os mesmos deverão operar em regime de escala para garantir o monitoramento/operação da Rádio e da TV Câmara, 7 dias por semana, 24 horas por dia, estimou-se separado o quantitativo de adicional noturno "fixo" para garantir as escalas de 24h.

5.1.4.1.4. O total mensal de horas realizadas com adicional noturno não poderá ultrapassar o total mensal previsto para a contratação, ou seja, 1.395 horas.

#### 5.1.4.2. Despesas de viagem

5.1.4.2.1. Diárias: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. Para efeito de estimativa das despesas com diárias, a licitante deverá cotar o valor mensal informado no Título 6 – Custos Adicionais, do Montante "B" do Modelo Completo da Proposta de Preços (Anexo n. 5).

5.1.4.2.1.1. Para o cálculo das despesas de viagens, foi considerado o valor da diária por pessoa de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), conforme Ato da Mesa n. 31, de 2012. A quantidade total estimada de diárias por ano é 230 (duzentos e trinta).

5.1.4.2.1.2. O resarcimento à Contratada será processado com base no disposto no Título 9 do Anexo n. 2, em conformidade com o Ato da mesa n. 133, de 2002, que disciplina a concessão de diárias de viagem no âmbito da Câmara dos Deputados, observados os § 1º e 2º do art. 457 da CLT.

5.1.4.2.2. **Adicional de embarque/desembarque:** Outro valor que deverá ser considerado para fins de estimativa é a quantidade estimada de adicional de embarque/desembarque.

5.1.4.2.2.1. De acordo com a estimativa do levantamento de média de viagens a serem realizadas por ano, definiu-se a quantidade estimada de 52 (cinquenta e dois)



adicionais, ao custo unitário de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), na forma do Ato da Mesa 31/2012. O adicional somente será pago se concedido e autorizado pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

#### **5.2. Uniformes**

5.2.1. Em consonância com o disposto no Título 5 do Anexo n. 2, a Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme para o pessoal em serviço.

#### **5.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte**

5.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), deverá ser feito conforme exigência do Título 6 do Anexo n. 2.

5.3.2. O resarcimento referente ao Auxílio-Alimentação à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no Título 6 do Anexo n. 2.

5.4. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 5.1 deste Título, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a planilha resumida constante no Modelo da Proposta Completa, Anexo n. 5, sendo que o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exequibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante deste Edital.

---

### **6. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

---

6.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

### **7. DO RECEBIMENTO**

---

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

Brasília, 3 de maio de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 2**

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**

---

**1. DO PESSOAL - QUANTITATIVO MÍNIMO E QUALIFICAÇÃO**

---

1.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado, e com a qualificação e as características a seguir descritas:

**AUXILIAR DE ESTÚDIO**

Quantidade: 6

Das atividades:

- Montar e desmontar cenários;
- zelar pela organização dos estúdios e depósitos de cenários;
- operar equipamentos de teleprompter;
- auxiliar na seleção e fornecimento às equipes de materiais, tais como, fitas, lentes, cabos, baterias, luzes e outros suprimentos exigidos para as gravações ao vivo e em estúdio e instala e posiciona os microfones.

Formação Básica: Ensino Fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Auxiliar de Estúdio ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows), comprovado na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento em operação de softwares de teleprompter, comprovado na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

**AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO**

Quantidade: 14

Das atividades:

- auxiliar o repórter cinematográfico:
- montando o equipamento;
- assegurando o suprimento de lentes, cabos, fitas e baterias;
- operando iluminação e som nas tomadas externas;
- gravando off com repórter;
- eventualmente, auxiliar as atividades similares em estúdio.



Formação Básica: Ensino Fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Auxiliar de Repórter Cinematográfico ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: noções de áudio, vídeo e iluminação, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

## **AUXILIAR DE SUPRIMENTO**

Quantidade: 2

Das atividades:

- guardar dos equipamentos e acessórios de áudio, vídeo, necessários à produção e gravação, interna e externa, de programas de rádio e de televisão de acordo com a demanda operacional;
- organizar fichários e arquivos referentes à distribuição de equipamentos, acessórios e componentes eletrônicos;
- controlar entrada e saída de material, acessórios e equipamentos.

Formação Básica: Ensino Fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Auxiliar de Suprimento ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de equipamentos de áudio, vídeo e iluminação utilizados em emissoras de rádio e de televisão, comprovado na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

## **DIRETOR DE FOTOGRAFIA**

Quantidade: 1

Das atividades:

- Implantar as orientações acerca da luz e fotografia no roteiro dos programas e documentários televisivos em forma de imagens retratando os instantes, selecionando as luzes mais apropriadas a cada cena e evidenciando o caráter artístico de todos os planos da produção;
- auxiliar a equipe técnica na escolha do melhor equipamento, das lentes e filtros que deverão ser usados, da iluminação adequada a cada programa, entre outras providências;
- auxiliar na escolha e configuração de cenários e sets de produção.

Formação Básica: Ensino Superior completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na



função de Diretor de Fotografia ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

**Outros Requisitos Necessários:** Ter sido diretor de fotografia de, pelo menos, 3 filmes produzidos para cinema ou televisão. Ter trabalhado na equipe de fotografia de, pelo menos, uma série de TV, seja ficção ou informativa. Conhecimento de Linguagem Cinematográfica, planos, posições de câmara, movimentos e enquadramentos; manuseio de medidores de luz: fotômetro, spotmeter, colorímetro e etc., conhecimento de lentes e objetivas especiais, filtros correctores de cor e de efeitos visuais; conhecimento de temperatura de cor e marcação de luz. Possuir portfólio com no mínimo cinco trabalhos de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

### **DIRETOR DE IMAGENS DE TV “A”**

Quantidade: 4

Das atividades:

- Selecionar na mesa de transmissão ao vivo, imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, orientando os operadores de câmera sobre o posicionamento e ângulos das tomadas;
- coordenar e dirigir a equipe operacional da mesa durante os trabalhos, coordenando as atividades de sons, imagens, teleprompter, caracteres, efeitos etc;
- responsabilizar-se pela gravação de programas, transmissões, ao vivo ou não, do Plenário e Comissões, assim como pelo corte dos telejornais ao vivo, cobertura de eventos especiais ao vivo, com vários links, e de programas da emissora exibidos ao vivo.

Formação Básica: Ensino Médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Diretor de Imagens de TV “A” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

**Outros Requisitos Necessários:** conhecimento de operação em mesas de corte broadcast; experiência em corte de telejornal transmitido ao vivo, bem como de programas ao vivo e gravados; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de direção de imagem, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

**Outros Requisitos Desejáveis:** conhecimento de operação das mesas *Sony DFS 700A*, *Sony modelo DVS 7000*, *Grass Valey KaiaqueSD* e *Panasonic AG-MX70*, comprovado na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

### **DIRETOR DE IMAGENS DE TV “B”**

Quantidade: 6

Das atividades:



- Selecionar na mesa de transmissão ao vivo imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, orientando os operadores de câmera sobre o posicionamento e ângulos das tomadas;
- coordenar e dirigir a equipe operacional da mesa durante os trabalhos, coordenando as atividades de sons, imagens, teleprompter, caracteres, efeitos etc;
- responsabilizar-se pela gravação de programas e transmissões, ao vivo ou não, do Plenário e Comissões.

**Formação Básica:** Ensino Médio completo.

**Experiência Profissional:** mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Diretor de Imagens de TV “B” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

**Outros Requisitos Necessários:** conhecimento de operação em mesas de corte broadcast; experiência em corte de programas ao vivo e gravados; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de direção de imagem, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

**Outros Requisitos Desejáveis:** conhecimento de operação das mesas *Sony DFS 700A*, *Sony modelo DVS 7000*, *Grass Valey KaiaqueSD* e *Panasonic AG-MX70*, comprovado na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

## **ILUMINADOR**

**Quantidade:** 3

**Das atividades:**

- Planejar, coordenar e operar todo o sistema de iluminação dos estúdios ou de cenas no plenário, comissões e externas, quando for o caso, com planos de luz específicos para cada programa ou série de programas.

**Formação Básica:** Ensino Fundamental completo.

**Experiência Profissional:** mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de iluminador ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

**Outros Requisitos Necessários:** operação da mesa *ETC DMX512* e conhecimento de iluminação cênica e de shows, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

**Outros Requisitos Desejáveis:** conhecimento de informática (sistema operacional *windows*), comprovado na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

## **MAQUIADOR / CABELEIREIRO**

**Quantidade:** 2

**Das atividades:**



- Responsável pela apresentação estética de repórteres, apresentadores, parlamentares e entrevistados em geral;
- deverá cuidar da maquiagem e penteados da equipe de repórteres de vídeo e demais profissionais ligados à imagem.

Formação Básica: Ensino Médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício na profissão, comprovado na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: experiência em maquiagem para televisão ou teatro, comprovada na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

## **OPERADOR DE ÁUDIO / GRAVAÇÃO**

Quantidade: 18

Das atividades:

- efetuar operações técnicas de áudio nas gravações de estúdio de rádio e televisão ou transmissões ao vivo, encarregando-se da instalação de microfones, manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som em estúdio, externas e shows;
- efetuar as gravações de músicas, vinhetas, chamadas, comerciais etc.

Formação Básica: Ensino Médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Gravação/Áudio ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows); operação das mesas analógicas e digitais, comprovado na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: operação das mesas *Yamaha DM1000 e 01V96* e montagem de palco/cenários/shows, conhecimento de softwares de edição de áudio comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

## **OPERADOR DE CABO**

Quantidade: 9

Das atividades:

- Auxiliar o operador de câmera na montagem do equipamento e na movimentação das câmeras interligadas por cabo, bem como outros equipamentos necessários às transmissões e gravações em estúdio e link's externos.

Formação Básica: Ensino Fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na



função de Operador de Cabo ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento em tipos de conectores e cabos utilizados em montagens de links, comprovado na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento de informática (sistema operacional windows), comprovado na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

### **OPERADOR DE CÂMERA PANTILT “A”**

Quantidade: 10

Das atividades:

- Operar as câmeras, inclusive as portáteis, semi-portáteis ou robotizadas, sob orientação técnica do diretor de imagens na gravação de programas, transmissões, ao vivo ou não, do Plenário e Comissões;
- responsabilizar-se pela operação dos citados equipamentos na transmissão ao vivo dos telejornais, cobertura de eventos especiais, bem como de programas da emissora exibidos ao vivo.

Formação Básica: Ensino Fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Câmera Pantilt “A” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: operação de câmeras de estúdio, link's e de sistema robotizado de câmeras – pantilt comprovada na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

### **OPERADOR DE CÂMERA PANTILT “B”**

Quantidade: 14

Das atividades:

- Operar as câmeras, inclusive as portáteis, semi-portáteis ou robotizadas, sob orientação técnica do diretor de imagens na gravação de programas e transmissões, ao vivo ou não, do Plenário e Comissões.

Formação Básica: Ensino Fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Câmera Pantilt “B” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: operação de câmeras de estúdio, link's e de sistema robotizado de câmeras – pantilt, comprovada na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.



## **OPERADOR DE CARACTERES “A”**

Quantidade: 4

Das atividades:

- Operar o computador que produz caracteres e efeitos, de acordo com os roteiros previamente elaborados pela produção/programação nos programas gravados, filmes e transmissões, ao vivo ou não, do Plenário e Comissões;
- responsabilizar-se pela operação dos citados equipamentos na transmissão ao vivo dos telejornais, cobertura de eventos especiais, bem como de programas da emissora exibidos ao vivo;
- alterar, quando necessário, créditos e tarjas, com uso de ferramenta de tratamento de imagens.

Formação Básica: Ensino Médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Caracteres “A” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows); operação de geradores de caracteres; conhecimento de software de tratamento de imagens photoshop, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento na operação de geradores de caracteres – *scriber* e *chyaro*, comprovado na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

## **OPERADOR DE CARACTERES “B”**

Quantidade: 6

Das atividades:

- Operar o computador que produz caracteres e efeitos nos programas gravados, filmes e transmissões, ao vivo ou não, do Plenário e Comissões.

Formação Básica: Ensino Médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Caracteres “B” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows); operação de geradores de caracteres, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento na operação de geradores de caracteres – *scriber* e *chyaro*, comprovado na forma do disposto no item 1.2 deste



anexo.

## **OPERADOR DE RÁDIO / GRAVAÇÃO**

Quantidade: 10

Das atividades:

- Operar a mesa de emissora de rádio;
- coordenar e responder pela emissão dos programas e comerciais no ar, de acordo com o roteiro de programação;
- receber transmissão externa e equalizar os sons;
- responder pela gravação de textos, músicas, vinhetas, chamadas e programas para utilização na programação da emissora.

Formação Básica: Ensino Médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de RádioGravação ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows); operação das mesas de rádio analógicas e digitais, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: operação das mesas *Audioarts - modelos D-4000 e RD-20* conhecimento de softwares de edição de áudio comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

## **OPERADOR DE SISTEMAS E VÍDEO**

Quantidade: 8

Das atividades:

- Ajustar a qualidade das imagens da TV Câmara, operando os controles, aumentando ou diminuindo o nível do vídeo e pedestal, alinhando as câmeras;
- auxiliar na montagem de equipamento nas dependências da Câmara dos Deputados e outras localidades;
- proporcionar condições técnicas para transmissão ao vivo geradas pela TV Câmara;
- operar o sistema de interligação de sinais da TV Câmara, recebendo e gerando os sinais a serem definidos pela operação e pela programação;
- gerenciar a operação de videoservidores, multiplex e encoderes para TV Digital;
- preparar relatórios de ocorrências em relação à recepção/transmissão dos sinais da emissora.



Formação Básica: Ensino Médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Sistemas e Vídeo ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: noções de eletrônica, informática, routers digitais e analógicos, transmissão e modulação analógica e digital, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: curso técnico em eletrônica, comprovado na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

## **OPERADOR DE VIDEOTEIPE**

Quantidade: 6

Das atividades:

- Operar as máquinas de gravação e reprodução de videotapes, dvd's, encoders e/ou outras mídias de armazenamento de áudio e vídeo, realizando o monitoramento desses sinais;
- inserir os metadados mínimos para identificação do material armazenado;
- produzir relatórios do material gravado para posterior utilização.

Formação Básica: Ensino Fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Videoteipe ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de equipamentos analógicos e digitais de gravação/reprodução, comprovado na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

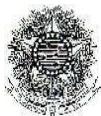
Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento de informática (sistema operacional windows) , comprovado na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

## **REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO “A”**

Quantidade: 7

Das atividades:

- Manejar câmeras de filmagens, na gravação ou transmissão ao vivo de sessões plenárias, reuniões de comissões, reportagens, entrevistas no estúdio, shows, produções especiais, documentários e coberturas jornalísticas de eventos, ajustando posição, alinhamento, foco, cores e demais elementos para o bom funcionamento das câmeras, inclusive iluminação, montagem de set's de gravação em externas;
- responsável pela gravação em viagens fora do Distrito Federal.



Formação Básica: Ensino Fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Repórter Cinematográfico "A" ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: operação de câmeras broadcast, noções de iluminação e fotografia; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

## **REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO "B"**

Quantidade: 7

Das atividades:

- Manejar câmeras de filmagens, na gravação ou transmissão ao vivo de sessões plenárias, reuniões de comissões, reportagens, entrevistas no estúdio shows, produções especiais e coberturas jornalísticas de eventos, ajustando posição, alinhamento, foco, cores e demais elementos para o bom funcionamento das câmeras, inclusive iluminação, montagem de set's de gravação em externas.

Formação Básica: Ensino Fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Repórter Cinematográfico "B" ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: operação de câmeras broadcast, noções de iluminação e fotografia, portfólio com no mínimo cinco trabalhos de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

## **SUPERVISOR DE OPERAÇÕES**

Quantidade: 2

Das atividades:

- Responder pela estrutura operacional da emissora das emissoras de rádio e televisão, levantando as necessidades de transmissão e gravação junto à produção, reportagem e programas/documentários, supervisionando o fornecimento à produção e/ou reportagem dos meios operacionais, equipamentos e operadores, a fim de possibilitar a realização dos eventos externos às emissoras;
- estabelecer rotinas e escalas de trabalho, alocando os recursos técnicos e humanos necessários para os eventos;
- coordenar o trabalho das equipes de externa sob orientação da chefia de



reportagem;

- conferir, distribuir e zelar pelos equipamentos de externa e link's repassados às equipes, sendo responsável pela guarda e conferências dos mesmos;
- zelar pela qualidade do material gravado em externas;
- identificar defeitos e repassar os equipamentos para manutenção.

Formação Básica: Ensino Médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Supervisor Operacional ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows); amplo conhecimento operacional de sistemas broadcast de rádio e de televisão, noções de manutenção de equipamentos técnicos utilizados em externas de rádio e televisão; conhecimento em diversas funções operacionais e técnicas e gestão de pessoal, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

## **SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL “A”**

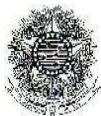
Quantidade: 1

Das atividades:

- Responder pela instalação, montagem e teste para garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos e operação necessários às emissões, gravações, transporte e recepção de sinais e transmissões das emissoras de rádio e televisão;
- identificar problemas técnicos nos equipamentos e repassá-los para manutenção corretiva pela empresa prestadora dos serviços de manutenção;
- planejar e solicitar a manutenção preventiva de equipamentos à empresa prestadora dos serviços de manutenção;
- responder também pelos meios técnicos, equipamentos e operadores, a fim de possibilitar a realização dos programas e cobertura dos eventos (plenário, comissões, salão verde etc.), bem como pelos meios necessários para as gravações nos estúdios ou locais de gravação designados;
- supervisionar a qualidade das imagens e sons transmitidos para a mesa de transmissão ao vivo, mesa do “ar” da rádio ou para as ilhas de edição, checando as câmeras, cabos, conexões, equipamentos de gravação e, se for o caso, de edição.

Formação Básica: Ensino Médio completo, curso técnico em eletrônica ou equivalente.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Supervisor Técnico-Operacional “A” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.



**Outros Requisitos Necessários:** conhecimento de informática (sistema operacional windows); amplo conhecimento operacional de sistemas broadcast de rádio e de televisão; conhecimento técnico de câmeras e videotape profissionais, especialmente padrões *BETACAM, DVCAM e XDCAM*; sistemas de armazenamento de vídeo digital para exibição sob demanda; sistemas de edição não-linear de vídeo; equipamentos de recepção e transmissão de rádio; gravadores analógicos e digitais de áudio; conhecimentos de informática (sistema operacional windows), operação e configuração; noções de redes de computadores; conhecimento pleno do funcionamento e instalação de uma emissora de rádio e de televisão; conhecimento de transmissão e modulação analógica e digital, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

**Outros Requisitos Desejáveis:** noções sobre Rádio e TV Digital, comprovadas na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

### **SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL “B”**

Quantidade: 6

Das atividades:

- Responder pela estrutura técnica-operacional das emissoras de rádio e de televisão, levantando as necessidades de transmissão e gravação junto à produção, reportagem e programação, supervisionando o fornecimento à produção e/ou reportagem dos meios operacionais, equipamentos e operadores, a fim de possibilitar a realização dos programas e cobertura dos eventos (plenário, comissões, salão verde etc.), bem como pelos meios necessários para as gravações nos estúdios ou locais de gravação designados;
- supervisionar a qualidade das imagens e sons transmitidos para a mesa de transmissão ao vivo, para a mesa do “ar” da rádio ou para as ilhas de edição, checando as câmeras, cabos, conexões, equipamentos de gravação e, se for o caso, de edição;
- estabelecer rotinas e escalas de trabalho, alocando os recursos técnicos e humanos necessários para a realização dos eventos.

Formação Básica: Ensino Médio completo, com noções de eletrônica.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Supervisor Técnico-Operacional “B” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

**Outros Requisitos Necessários:** conhecimento de informática (sistema operacional windows); amplo conhecimento operacional de sistemas broadcast de rádio e de televisão, noções de manutenção de equipamentos técnicos utilizados em centrais técnicas e estúdios de rádio e de televisão; conhecimento em diversas funções operacionais e técnicas e gestão de pessoal, comprovados na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.



## 1.2. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DOS DEMAIS REQUISITOS

1.2.1. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

1.2.2. A comprovação dos demais requisitos necessários e desejáveis, elencados nas funções relacionadas no item 1.1 deste anexo, dar-se-á por meio de apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso nas ferramentas solicitadas e apresentação de portfólio com material produzido pelo funcionário dentro da área solicitada.

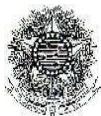
---

## 2. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

---

2.1. A Contratada deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRÍÇÃO	QUANT. MÍNIMA	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL R\$
Auxiliar de Estúdio	6	1.681,93
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	12	2.429,42
Auxiliar de Repórter Cinematográfico - Jornada Reduzida (*)	2	1.457,65
Auxiliar de Suprimentos	2	1.795,20
Diretor de Fotografia	1	7.543,87
Diretor de Imagens de Tv "A"	4	4.485,07
Diretor de Imagens de Tv "B"	2	4.111,34
Diretor de Imagens de Tv "B" - Jornada Reduzida (*)	4	2.466,81
Iluminador	3	2.470,52
Maquiador/Cabeleireiro (1)	2	2.616,30
Operador de Áudio/Gravação (2)	18	2.959,02
Operador de Cabo	5	1.962,23



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013  
Processo n. 121.375/2012

DESCRÍÇÃO	QUANT. MÍNIMA	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL R\$
Operador de Cabo - Jornada Reduzida (*)	4	1.177,33
Operador de Câmera/Pantilt "A"	10	3.289,07
Operador de Câmera/Pantilt "B"	6	2.990,04
Operador de Câmera/Pantilt "B" - Jornada Reduzida (*)	8	1.794,03
Operador de Caracteres "A"	4	2.764,46
Operador de Caracteres "B"	2	2.513,15
Operador de Caracteres "B" - Jornada Reduzida (*)	4	1.507,89
Operador de Rádio/Gravação (3)	10	3.427,06
Operador de Sistemas e Vídeo (4)	8	3.924,44
Operador de Videoteipe	6	2.284,70
Repórter Cinematográfico "A"	7	4.111,34
Repórter Cinematográfico "B"	5	3.655,57
Repórter Cinematográfico "B" - Jornada Reduzida (*)	2	2.193,34
Supervisor de Operações	2	5.388,48
Supervisor Técnico-Operacional "A" (5)	1	9.052,63
Supervisor Técnico-Operacional "B" (6)	6	7.543,87

(1) A remuneração referente à categoria de Maquiador/Cabeleireiro foi composta da seguinte forma: R\$ 1.868,79 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: maquiador e cabeleireiro;

(2) A remuneração referente à categoria de Operador de Áudio/Gravação foi composta da seguinte forma: R\$ 2.113,59 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: operador de áudio e operador de gravação;

(3) A remuneração referente à categoria de Operador de Rádio/Gravação foi composta da seguinte forma: R\$ 2.447,90 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: operador de rádio e operador de gravação;

(4) O salário referente à categoria de Operador de Sistemas e Vídeo foi composto da seguinte forma: R\$ 2.803,17 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: operação de sistemas e operação de vídeo.

(5) O salário referente à categoria de Supervisor Técnico-Operacional "A" foi composto da seguinte forma: R\$ 6.466,16+ 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: supervisão técnica e supervisão de operações.

(6) O salário referente à categoria de Supervisor Técnico-Operacional "B" foi composto da seguinte forma: R\$ 5.388,48 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades quais sejam: supervisão técnica e supervisão de operações.

(\*) Os salários referentes às categorias que trabalham em jornada reduzida foram definidos proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas,



equivalente a 60% da remuneração da função de quem trabalhará de segunda à sexta-feira.

2.1.1. A Contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

2.1.2. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

2.1.3. Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes dos empregadores e da categoria profissional são, respectivamente, o Sindicato Patronal das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

---

### **3. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

---

3.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da Contratante.

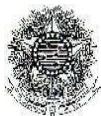
3.2. A Contratada estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.

3.3. As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela Câmara.

3.4. A escala de férias dos empregados disponibilizados pela contratada para a prestação dos serviços deverá ser comunicada formalmente ao órgão responsável com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

3.5. Além dos casos legais de afastamentos e dos casos dispostos no Edital, exigirão a substituição de empregado por outro com as mesmas qualificações, as seguintes situações:

- a) atraso ou saída antecipada sem prévia autorização: substituição no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;
- b) após aplicação de 3 (três) advertências, devidamente registradas pelo órgão responsável junto ao encarregado do serviço, no livro de ocorrências, no período de 1 ano: substituição automática.



#### 4. DO TREINAMENTO

4.1. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

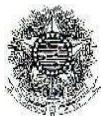
#### 5. DOS UNIFORMES

5.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades, por categoria:

Categoria	Total de empregados	Quant. de peças Anual por empregado	Total de peças anual por categoria
<b>Categorias com jornada reduzida</b>			
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	2	3	6
Operador de Cabo	4	3	12
Operador de Câmera / Pantilt "B"	8	3	24
Repórter Cinematográfico "B"	2	3	6
<b>Subtotal</b>	<b>16</b>		<b>48</b>
<b>Categorias com jornada de segunda à sexta</b>			
Auxiliar de Estúdio	6	4	24
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	12	4	48
Operador de Cabo	5	4	20
Operador de Câmera / Pantilt "A"	10	4	40
Operador de Câmera / Pantilt "B"	6	4	24
Repórter Cinematográfico "A"	7	4	28
Repórter Cinematográfico "B"	5	4	20
Supervisor Técnico-Operacional "B"	6	4	24
<b>Subtotal</b>	<b>57</b>		<b>228</b>
<b>Total</b>	<b>73</b>		<b>276</b>

5.2. As categorias que deverão receber os uniformes foram definidas de acordo com a real necessidade dos profissionais permanecerem em ambientes da Câmara dos Deputados que exijam o uso de traje diferenciado. Os uniformes a serem fornecidos deverão obedecer às seguintes especificações:

<b>a) Uniforme masculino:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– terno Panamá – corte italiano - em microfibra tropical, poliéster e viscose;</li><li>– camisa social Panamá em algodão;</li><li>– gravata lisa em poliéster;</li><li>– cinto em couro;</li></ul>
-------------------------------	--



	<ul style="list-style-type: none"><li>– sapato social em couro;</li><li>– meia de nylon.</li></ul>
<b>b) Uniforme Feminino:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– terninho completo em microfibra (sem brilho, sem estampa, sem transparência);</li><li>– blazer em micro fibra de mangas compridas;</li><li>– blusa (lisa) ;</li><li>– meia calça na cor cacau;</li><li>– sapato social em couro.</li></ul>

5.3. A distribuição dos uniformes será semestral, em 2 (duas) peças, por empregado, a partir do início do contrato, com entregas até o 10º (décimo) dia útil do 1º e 7º meses da vigência contratual.

5.3.1. No caso dos empregados de jornada reduzida, deverão ser entregues 2(duas) peças no primeiro semestre e 1(uma) no segundo, observando os mesmos prazos de entrega já citados.

5.4. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

5.5. Para o(s) empregado(s) que for(em) alocados pela Contratada para a prestação dos serviços no decorrer da vigência do contrato, o(s) uniforme(s) deverá(ão) ser fornecido(s) dentro de 10 (dez) dias, contados do início da prestação dos serviços pelo(s) profissional(is).

5.6. Esclarece-se que, do efetivo atual referente à contratação vigente que necessitam de uniforme, 100% dos empregados são do sexo masculino, devido a isso, o orçamento (Anexo n. 6) foi elaborado considerando somente uniforme masculino, para fins estimativos. No entanto, não há qualquer impedimento de se ter empregadas do sexo feminino desempenhando as funções definidas no Edital.

## **6. DOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE**

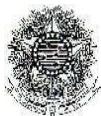
### **6.1. Auxílio-Alimentação**

6.1.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos), 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis) dias por mês, conforme o caso, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia.

6.1.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

### **6.2. Auxílio-Transporte**

6.2.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de



trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos), 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis) dias por mês, conforme o caso.

6.2.2. Fica a critério da licitante, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

6.2.3. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

---

## **7. DO 13º SALÁRIO**

---

7.1. A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3.

7.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 1.2 do Anexo n. 3, a Contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

7.3. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à Contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3.

7.4. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do item anterior.

---

## **8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

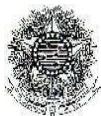
### **8.1. Do Prazo de Início da Prestação dos Serviços**

8.1.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

8.1.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

### **8.2. Do Horário de Prestação dos Serviços**

8.2.1. A jornada das categorias profissionais, prestadas ininterruptamente, serão cumpridas nos horários de prestação dos serviços, com intervalo para refeição/descanso, de acordo com a jornada legal de cada categoria:



<b>Jornada diária (horas)</b>	<b>Jornada semanal (horas)</b>	<b>Categoria</b>
5 (cinco)	25 (vinte e cinco)	Repórter Cinematográfico “A” e “B”
6 (seis)	30 (trinta)	Auxiliar de Estúdio Auxiliar de Suprimentos Auxiliar de Repórter Cinematográfico Diretor de Imagens de TV “A” e “B” Iluminador Operador de Cabo Operador de Câmera Pantilt “A” e “B” Operador de Caracteres “A” e “B” Operador de Gravação/Áudio Operador de Videoteipe
6 (seis)	36 (trinta e seis)	Operador de Sistemas e Vídeo Operador de Rádio/Gravação
7 (sete)	35 (trinta e cinco)	Maquiador/Cabeleireiro
8 (oito)	40 (quarenta)	Diretor de Fotografia Supervisor de Operações Supervisor Técnico-Operacional “A” e “B”

8.2.1.1. Para os serviços prestados em jornada reduzida – três dias por semana:

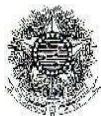
- a) Repórter Cinematográfico “B”: carga horária diária será de 5 (cinco) horas e a jornada semanal será de 15 (quinze) horas;
- b) Demais categorias: carga horária diária será de 6 (seis) horas e a jornada semanal será de 18 (dezoito) horas.

8.2.1.2. A prestação dos serviços será realizada de segunda a sexta-feira, das 7 às 22 horas, observado o disposto no subitem 5.1.4.1 do Anexo n. 1.

8.2.1.2.1. No caso dos operadores de Rádio/Gravação e dos Operadores de Sistema e Vídeo, a prestação dos serviços será realizada de segunda a domingo, com previsão de escala de plantão aos sábados, domingos e feriados, inclusive madrugada, observados os períodos de folga e descanso definidos em convenção coletiva, garantindo-se a operação e monitoramento da Rádio Câmara e da TV Câmara.

8.2.2. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Câmara dos Deputados, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, a fim de evitar a realização de horas extras.

8.2.2.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-



somente quando absolutamente demonstrada, pelo órgão responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

### **8.3. Do Modo de Execução dos Serviços**

**8.3.1.** Caberá ao(s) preposto(s) designado(s), o papel administrativo de encarregado pela prestação dos serviços objeto desta licitação, devendo, para tanto, estar disponível(is) durante o horário de execução dos referidos serviços.

**8.3.2.** Os serviços deverão ser requisitados por meio das pautas de cobertura jornalística e de gravação de programas, devendo a Contratada alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

**8.3.2.1.** As pautas servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual e deverão ser utilizadas para elaboração de relatórios mensais pelos diretores, detalhando as ocorrências de acordo com critérios específicos, em modelo a ser fornecido pelos órgãos usuários dos serviços.

**8.3.2.2.** Os relatórios mensais servirão de subsídio para a elaboração de relatórios trimestrais consolidados, sendo atribuídas notas de qualidade à prestação dos serviços pelos órgãos usuários dos serviços, de acordo com critérios previamente definidos junto aos supervisores e diretores.

---

## **9. DAS DESPESAS COM VIAGENS**

---

**9.1.** As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação e hospedagem, previamente estimadas pelo órgão responsável, serão pagas pela Contratada aos profissionais designados antes da realização dos serviços e indenizadas pela Câmara dos Deputados mediante apresentação de fatura em separado.

**9.1.1.** Os serviços de que trata este item deverão ser previamente autorizados pelo Senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, sujeitando-se ao que determina o Ato da Mesa n. 31, de 2012, que disciplina a concessão de diárias de viagem no âmbito da Câmara dos Deputados e, especificamente, aos §§ 1º e 2º do art. 457 da CLT.

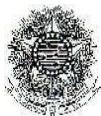
**9.1.2.** O pagamento das diárias e dos adicionais de embarque/desembarque aos profissionais deverá ser realizado pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização dos valores das diárias pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, e a fatura deverá ser encaminhada para ressarcimento pela Câmara dos Deputados em até 5 (cinco) dias, contados da data do depósito da diária ao empregado, observado o disposto no subitem 5.1.4.2 do Anexo n. 1.

**9.1.3.** Quando o deslocamento envolver transporte aéreo, a Câmara dos Deputados providenciará a emissão das passagens.

---

## **10. DOS DIREITOS AUTORAIS**

---



10.1. O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, que envolvam a questão intelectual, e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da Câmara dos Deputados, para todos os efeitos, observado o disposto no item 3.2 do Anexo n. 3

10.2. A realização de matérias jornalísticas, roteiros, direção e criação de programas e cenários, criação de trilhas sonoras e personagens animados, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à Câmara dos Deputados, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

10.2.1. Todo o material produzido deverá ser repassado à Câmara dos Deputados, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

10.2.2. Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Câmara dos Deputados poderá exercer, da forma como melhor lhe aprovou, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei 9.610, de 1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser criadas.

10.2.3. Os direitos listados no subitem 10.2.2, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, *folders*, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, *outdoors*, *back-lights*, *front-lights*, quadros, têxteis, feiras, *banners*, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, *displays*, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, *slides*, catálogos, cartazes, encyclopédias, produtos culturais, *websites*, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

10.3. A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

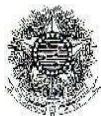
**Pregão Eletrônico n. 82/2013**  
Processo n. 121.375/2012

10.4. O cedente deverá, sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em reportagens.

10.5. O cedente manterá a Câmara dos Deputados incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

Brasília, 3 de maio de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 3**  
**DA CONTRATAÇÃO**

---

**1. DO CONTRATO**

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 5 deste anexo.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.2.1. O início da prestação dos serviços se dará conforme o disposto no item 8.1 do Anexo n. 2.

1.3. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato, observado o disposto no item 3.2 deste anexo.

1.3.1. O preposto, cuja presença será constante no local de prestação de serviços, deverá manter permanente contato com o Órgão Responsável, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

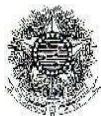
1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

**2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

2.2.1. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

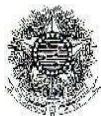
2.2.2. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

2.2.3. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

2.2.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

2.2.5. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento



para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

c.1) No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à Contratada demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

2.2.6. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

2.2.7. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela Câmara dos Deputados, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

2.2.8. O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que é obrigação exclusiva da Contratada.

---

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

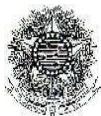
3.2. No prazo máximo de dez dias após a assinatura do contrato, a contratada fornecerá ao órgão responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo a ser exercido, endereço residencial e currículo resumido e as comprovações exigidas de acordo com o Título 1 do Anexo n. 2.

3.2.1. No prazo definido neste item, a Contratada fornecerá ainda:

- a) os nomes dos demais prepostos, além daquele indicado na assinatura do contrato, em número compatível para a gestão ininterrupta dos serviços das 7 às 22h, de segunda a sexta-feira, juntamente com os dados para contato.
- b) Termo de Cessão de Direitos Autorais assinado por todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, de concordância referente à concessão de direitos autorais, na forma do modelo constante no Anexo n. 9.

3.2.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

3.2.3. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela Contratada, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.



3.2.3.1. A contratada, caso solicitado pelo órgão responsável, disponibilizará em mídia eletrônica para ambiente Windows, por categoria, relação contendo endereços e telefones residenciais, número do celular, horário de trabalho e local de lotação, conforme indicado pelo órgão responsável.

3.2.4. A Contratada não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à Contratante com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da Câmara dos Deputados que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de **uniforme** que identifique a Contratada, atendendo ao disposto no Título 5 do Anexo n. 2.

3.3.1. Os empregados da empresa deverão estar trajados de acordo com os padrões de apresentação, higiene e segurança, observando-se, inclusive, o disposto no Ato nº 12, de 17/03/1976, que dispõe sobre o vestuário nas dependências da Câmara dos Deputados; além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.3.2. Caso os empregados da empresa não observem os padrões de apresentação, higiene e segurança citados, a empresa deverá substituí-lo imediatamente, mediante comunicação do órgão responsável.

3.3.3. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

3.4. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à Contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

3.4.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da solicitação formal.

3.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da contratada que esteja alocado para a presente contratação, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

3.5.1. informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;



3.5.2. devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.

3.6. A substituição de empregado por iniciativa da Contratada será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

3.7. A Contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

3.8. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

3.8.1. Obriga-se a Contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

3.8.2. A Contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da Contratante em face de descumprimento pela Contratada de obrigações de tal natureza.

3.9. A Contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os **salários** previstos neste Edital, em conformidade com as condições e o prazo descritos no Título 2 do Anexo n. 2.

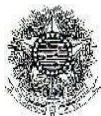
3.9.1. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

3.10. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação e auxílio-transporte**, conforme as disposições constantes do Título 6 do Anexo n. 2.

3.11. A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o **13º salário**, em conformidade com o disposto no Título 7 do Anexo n. 2.

3.12. A prestação dos serviços na área de operação técnica integrada para os veículos de comunicação da Câmara dos Deputados deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritos no Título 8 do Anexo n. 2, observada a orientação do Órgão Responsável.

3.13. A Contratada deverá pagar aos seus empregados as despesas de viagens (diárias e adicional de embarque e desembarque), conforme as condições dispostas no Título 9 do Anexo n. 2.



3.14. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados **cursos de formação e aperfeiçoamento profissional**, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2.

3.15. É obrigação da Contratada, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

3.16. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada.

3.17. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

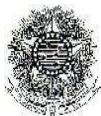
3.17.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.

3.17.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

3.18. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.19. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.20. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.



3.21. É proibida a veiculação de publicidade pela Contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.

3.22. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

3.23. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.24. Observada a legislação pertinente, a Contratada deverá, no prazo de quinze dias, contados da data da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contados o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

3.25. A Contratada deverá avaliar periodicamente e de forma criteriosa os serviços prestados pelos empregados alocados para a execução do presente objeto.

---

#### 4. DO PAGAMENTO

---

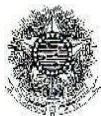
4.1. Os serviços objeto deste Edital, executados pela Contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 4 deste Edital.

4.1.2. As despesas de viagem a que se refere o subitem 5.1.4.2 do Anexo n. 1 deverão ser discriminadas em fatura separada, com o demonstrativo e os comprovantes dos pagamentos realizados aos funcionários, conforme o disposto no Título 9 do Anexo n. 2.

4.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.



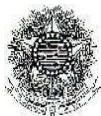
4.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

4.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

4.2.3. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



4.2.4. A Câmara dos Deputados será autorizada a recortar das faturas devidas à Contratada os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da Contratada, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da Contratada em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da Contratada, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

4.2.5. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4.

4.2.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 5. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

5.1 Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

5.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

5.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

5.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

5.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

5.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador".

5.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

5.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

5.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

5.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.



5.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

5.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste anexo.

5.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

5.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

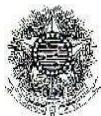
5.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

5.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

5.5 A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 3 de maio de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 4**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
----------------	-----------------	----------------	-----------------	----------------	-----------------



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013  
Processo n. 121.375/2012

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 10 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013  
Processo n. 121.375/2012

<b>INFRAÇÃO</b>		<b>PERCENTUAL</b> (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	<b>0,1%</b>
2.	<b>DEIXAR DE:</b>	
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no <u>subitem 4.2.2</u> do Anexo n. 3 até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n.7, por documento e por dia	<b>0,2%</b>
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do <u>Título 7</u> do Anexo n. 2, por dia de atraso	<b>1,2%</b>
2.3	Fornecer uniforme a seus empregados, na forma do <u>Título 5</u> do Anexo n. 2, por ocorrência e por dia	<b>0,2%</b>
2.4	Cumprir orientação do órgão responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	<b>0,1%</b>
2.5	Fornecer a relação nominal dos empregados, juntamente com os dados e as comprovações exigidos, conforme <u>item 3.2</u> do Anexo n. 3, por dia de atraso	<b>0,1%</b>
2.6	Atualizar a relação nominal dos empregados na forma prevista no <u>subitem 3.2.2</u> do Anexo n. 3, por ocorrência	<b>0,1%</b>
2.7	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	<b>0,1%</b>
2.8	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Câmara dos Deputados, por ocorrência	<b>0,2%</b>
2.9	Atender convocação do órgão responsável para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência	<b>1,0%</b>
2.10	Cumprir o disposto, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	<b>0,2%</b>
3.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado, por empregado e por dia	<b>0,1%</b>
4.	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	<b>1,2%</b>
5.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	<b>1,2%</b>
6.	Deixar de atender integralmente o disposto no <u>item 3.5</u> do Anexo n. 3, por empregado e por dia	<b>0,1%</b>
7.	<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	
7.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme,	<b>0,1%</b>



<b>INFRAÇÃO</b>		<b>PERCENTUAL</b> (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
	por empregado	
7.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	<b>0,1%</b>
7.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	<b>0,1%</b>
7.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	<b>0,1%</b>
7.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	<b>1,2%</b>
7.6	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	<b>0,1%</b>
7.7	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia	<b>0,2%</b>
7.8	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Edital, por dia	<b>0,2%</b>
7.9	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão responsável, por solicitação	<b>0,8%</b>
7.10	Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por ocorrência e por dia	<b>1,2%</b>
7.11	Não adotar as providências determinadas no item 3.23 do Anexo n. 3 do Edital relativas à Prevenção de Acidentes	<b>1,2%</b>
7.12	Não repassar as imagens registradas durante a cobertura de eventos à Câmara dos Deputados, bem como disponibilizar e/ou comercializar qualquer imagem, por ocorrência	<b>1,2%</b>
7.13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão responsável, por dia	<b>0,2%</b>
<b>INFRAÇÃO</b>		<b>PERCENTUAL</b> (sobre o valor total autorizado pelo Diretor-Geral para pagamento das despesas com viagem)
8.	Deixar de efetuar o pagamento das despesas de viagem, por dia de atraso	<b>1,0%</b>

Brasília, 3 de maio de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 5**

**MODELO DA PROPOSTA COMPLETA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**I – FORMALIZAÇÃO**

**OBJETO:** Prestação de serviços na área de operação técnica integrada para os veículos de comunicação da Câmara dos Deputados (TV, Rádio, Agência e Jornal).

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**TEL.:** \_\_\_\_\_

**FAX:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 82/13.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO PARA O ITEM ÚNICO:

**R\$:** \_\_\_\_\_ (em algarismos)

\_\_\_\_\_ (por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do Edital.

O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_\_ (por extenso) dias. (conforme o disposto no Título 9 do Edital).



**II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**MONTANTE “A”**

**1 – SALÁRIOS**

DESCRÍÇÃO	QUANT. MÍNIMA	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL R\$	TOTAL R\$
Auxiliar de Estúdio	6	1.681,93	10.091,58
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	12	2.429,42	29.153,04
Auxiliar de Repórter Cinematográfico - Jornada Reduzida	2	1.457,65	2.915,30
Auxiliar de Suprimentos	2	1.795,20	3.590,40
Diretor de Fotografia	1	7.543,87	7.543,87
Diretor de Imagens de TV "A"	4	4.485,07	17.940,28
Diretor de Imagens de TV "B"	2	4.111,34	8.222,68
Diretor de Imagens de TV "B" - Jornada Reduzida	4	2.466,81	9.867,24
Iluminador	3	2.470,52	7.411,56
Maquiador/Cabeleireiro	2	2.616,30	5.232,60
Operador de Áudio/Gravação	18	2.959,02	53.262,36
Operador de Cabo	5	1.962,23	9.811,15
Operador de Cabo - Jornada Reduzida	4	1.177,33	4.709,32
Operador de Câmera/Pantilt "A"	10	3.289,07	32.890,70
Operador de Câmera/Pantilt "B"	6	2.990,04	17.940,24
Operador de Câmera/Pantilt "B" - Jornada Reduzida	8	1.794,03	14.352,24
Operador de Caracteres "A"	4	2.764,46	11.057,84
Operador de Caracteres "B"	2	2.513,15	5.026,30
Operador de Caracteres "B" - Jornada Reduzida	4	1.507,89	6.031,56
Operador de Rádio/Gravação	10	3.427,06	34.270,60
Operador de Sistemas e Vídeo	8	3.924,44	31.395,52
Operador de Videoteipe	6	2.284,70	13.708,20
Repórter Cinematográfico "A"	7	4.111,34	28.779,38
Repórter Cinematográfico "B"	5	3.655,57	18.277,85
Repórter Cinematográfico "B" - Jornada Reduzida	2	2.193,34	4.386,68
Supervisor de Operações	2	5.388,48	10.776,96
Supervisor Técnico-Operacional "A"	1	9.052,63	9.052,63
Supervisor Técnico-Operacional "B"	6	7.543,87	45.263,22
<b>A1</b>	<b>TOTAL</b>	<b>146</b>	<b>452.961,30</b>

\* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO TÍTULO 2 DO ANEXO N. 2 PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

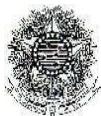


**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013  
Processo n. 121.375/2012

**2 – ADICIONAL NOTURNO**

<b><u>A2 – Categoria</u></b>	<b>Quant. de Empregados (A)</b>	<b>Quant. de Horas reais/ dia Com adic. (B)</b>	<b>Quant. Estimada de horas reais/mês com adic. (C) = (B)x(número de dias trabalhados por mês <sup>(1)</sup>)</b>	<b>Valor unitário do adicional (D)</b>	<b>Valor total mês (E) = (A) x (D)</b>
Auxiliar de Estúdio	2	0,82	18,00	62,91 <sup>(2)</sup>	125,82
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	2	0,82	18,00	90,87 <sup>(3)</sup>	181,74
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (Jornada reduzida)	1	0,82	18,00	54,52 <sup>(4)</sup>	54,52
Auxiliar de Suprimentos	1	0,82	18,00	67,15 <sup>(5)</sup>	67,15
Diretor de Imagens de Tv "A"	1	0,82	18,00	167,75 <sup>(6)</sup>	167,75
Diretor de Imagens de Tv "B"	1	0,82	18,00	153,77 <sup>(7)</sup>	153,77
Diretor de Imagens de Tv "B" (Jornada reduzida)	1	0,82	18,00	92,27 <sup>(8)</sup>	92,27
Iluminador	1	0,82	18,00	92,40 <sup>(9)</sup>	92,40
Maquiador/Cabeleireiro	1	0,82	18,00	97,86 <sup>(10)</sup>	97,86
Operador de Áudio/Gravação	3	0,82	18,00	110,68 <sup>(11)</sup>	332,04
Operador de Cabo	2	0,82	18,00	73,39 <sup>(12)</sup>	146,78
Operador de Cabo (Jornada reduzida)	1	0,82	18,00	44,04 <sup>(13)</sup>	44,04
Operador de Câmera/Pantilt "A"	5	0,82	18,00	123,02 <sup>(14)</sup>	615,10
Operador de Câmera/Pantilt "B"	2	0,82	18,00	111,84 <sup>(15)</sup>	223,68
Operador de Câmera Pantilt "B" (com jornada reduzida)	2	0,82	18,00	67,10 <sup>(16)</sup>	134,20
Operador de Caracteres "A"	1	0,82	18,00	103,40 <sup>(17)</sup>	103,40
Operador de Caracteres "B"	1	0,82	18,00	94,00 <sup>(18)</sup>	94,00
Operador de Caracteres "B" - Jornada Reduzida	1	0,82	18,00	56,40 <sup>(19)</sup>	56,40
Operador de Rádio e Gravação	2	0,82	18,00	128,18 <sup>(20)</sup>	256,36
Operador de Rádio e Gravação	2	9,68	213,00	1.516,81 <sup>(21)</sup>	3033,62
Operador de Sistemas e Vídeo	2	0,82	18,00	146,78 <sup>(22)</sup>	293,56
Operador de Sistemas e Vídeo	1	9,68	213,00	1.736,95 <sup>(23)</sup>	1736,95
Operador de Videoteipe	2	0,82	18,00	85,45 <sup>(24)</sup>	170,90
Repórter Cinematográfico "A"	1	0,82	18,00	153,77 <sup>(25)</sup>	153,77
Repórter Cinematográfico "B"	1	0,82	18,00	136,73 <sup>(26)</sup>	136,73



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013  
Processo n. 121.375/2012

<u>A2 – Categoria</u>	Quant. de Empregados (A)	Quant. de Horas reais/ dia Com adic. (B)	Quant. Estimada de horas reais/mês com adic. (C) = (B)x(número de dias trabalhados por mês <sup>(1)</sup> )	Valor unitário do adicional (D)	Valor total mês (E) = (A) x (D)
Repórter Cinematográfico "B" (Jornada reduzida)	1	0,82	18,00	82,04 <sup>(27)</sup>	82,04
Supervisor de Operações	1	0,82	18,00	201,54 <sup>(28)</sup>	201,54
Supervisor Técnico Operacional "A"	1	0,82	18,00	338,59 <sup>(29)</sup>	338,59
Supervisor Técnico Operacional "B"	2	0,82	18,00	282,16 <sup>(30)</sup>	564,32
<b>A2</b>				<b>TOTAL</b>	<b>9.751,28</b>

\* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 5.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

(1) O NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS POR MÊS É DE 15,5, 22 ou 23 DIAS, CONFORME O CASO.

(2) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 3,0581 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

(3) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 4,4171 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

(4) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 2,6503 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

(5) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 3,2640 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

(6) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 8,1547 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

(7) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 7,4752 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

(8) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 4,4851 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

(9) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 4,4919 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

(10) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 4,7569 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

(11) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 5,3800 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

(12) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 3,5677 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

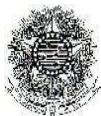
(13) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 2,1406 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

(14) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 5,9801 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

(15) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 5,4364 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

(16) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 3,2619 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

(17) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 5,0263 (VALOR POR HORA REAL) x 1,142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**  
Processo n. 121.375/2012

- (18) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 4,5694 (VALOR POR HORA REAL) x 1.142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)
- (19) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 2,7416 (VALOR POR HORA REAL) x 1.142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)
- (20) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 6,2310 (VALOR POR HORA REAL) x 1.142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)
- (21) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 6,2310 (VALOR POR HORA REAL) x 1.142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)
- (22) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 7,1353 (VALOR POR HORA REAL) x 1.142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)
- (23) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 7,1353 (VALOR POR HORA REAL) x 1.142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)
- (24) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 4,1540 (VALOR POR HORA REAL) x 1.142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)
- (25) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 7,4752 (VALOR POR HORA REAL) x 1.142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)
- (26) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 6,6465 (VALOR POR HORA REAL) x 1.142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)
- (27) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 3,9879 (VALOR POR HORA REAL) x 1.142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)
- (28) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 9,7972 (VALOR POR HORA REAL) x 1.142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)
- (29) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 16,4593 (VALOR POR HORA REAL) x 1.142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)
- (30) VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL = (C) x 13,7161 (VALOR POR HORA REAL) x 1.142857 (FATOR DE CONVERSÃO PARA HORAS NOTURNAS)

### **3 – SUBTOTAL – REMUNERAÇÃO**

<b>SOMATÓRIO DE A1+A2</b>	<b>R\$ 462.712,58</b>
---------------------------	-----------------------

### **4 – ENCARGOS SOCIAIS**

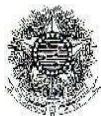
<b>A3*</b> - % ( ..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
--	--

\*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

### **5 – TOTAL DO MONTANTE “A”**

<b>SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)</b>	
---	--

### **MONTANTE “B”**



## 6 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do <u>Título 6</u> do Anexo n. 2)	R\$ 68.660,48
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
CONVENÇÃO - SEGURO DE VIDA (detalhar em planilha específica)	
CONVENÇÃO - REEMBOLSO CRECHE (detalhar em planilha específica)	
CONVENÇÃO - AUXÍLIO-FUNERAL (detalhar em planilha específica)	
DESPESA DE VIAGEM – DIÁRIAS (ver observações constantes do subitem 5.1.4.2 do Anexo n. 1)	R\$ 6.689,17
DESPESA DE VIAGEM – ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (ver observações constantes do subitem 5.1.4.2 do Anexo n. 1)	R\$ 1.209,00
OUTROS – (discriminar)	
<b>B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS</b>	

\*CASO O VALOR OFERTADO PARA O GRUPO DE CUSTO RELATIVO A UNIFORMES ESTEJA ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO CONSTANTE DESTE EDITAL, OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

## 7 – MONTANTE “A” + B1

SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 ( <u>TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS</u> )	
---	--

**8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** % ( \_\_\_\_\_ por cento)

### 8.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração: 
$$\left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} * 100-100$$
  
(em percentual)

<b>8.2. VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b> (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100) : R\$	
---	--

## 9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

<b>SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8.2</b>	
---------------------------------------	--



## 10 – PREÇO BÁSICO ANUAL

<b>ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12</b>	
--	--

## 11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y), onde:	
---	--

X: valor do Grupo “A” dos Encargos Sociais Básicos da proposta da licitante, expresso em decimais.

Y: taxa de administração proposta pela licitante, expressa em decimais.

## 12 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário).	R\$ (***)
---	-----------

### PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

---

(por extenso)

(\*\*\*) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica para o item único.

## III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013  
Processo n. 121.375/2012

**IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES**

PEÇAS	UN.	QTDE. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QUANT. DE EMPREGADOS) (A)	PREÇO UNITÁRIO (B) R\$	PREÇO TOTAL (C)=(A)x(B) R\$	PREÇO MENSAL (C)/12 R\$
terno Panamá – corte italiano - em microfibra tropical, poliéster e viscose	pç	276			
camisa social Panamá em algodão	pç	276			
gravata lisa em poliéster	pç	276			
cinto em couro	pç	276			
sapato social em couro	par	276			
meia de nylon	par	276			

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

**VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE</b>			

**VII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS**

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Seguro de Vida			
Reembolso Creche			
Auxílio Funeral			
...			
<b>TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS</b>			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis. (NÃO CONSIGNAR as verbas de auxílio-alimentação).**



## VIII – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
LUCRO	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	
	ISS
TRIBUTOS	COFINS
	PIS/Pasep

### Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração: 
$$\frac{\{1+(Lucro/100)*[1+(Despesas Indiretas/100)]\} * 100 - 100}{[1-(Tributos/100)]}$$
  
(em percentual)  
VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)\*(Taxa de Administração/100)

### DECLARAÇÕES

**A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 17, 18, 30 E 31 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, de 2006, E O ACORDAO TCU 2798/2010-PLENARIO**

Declaramos que:

- a) em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do art. 18 da referida lei, **a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL**, conforme os subitens 4.6 e 4.7 do Edital;
- b) na hipótese de contratação desta Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, **ficamos sujeitos à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL** a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante art.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**  
Processo n. 121.375/2012

30, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006

**É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA “A” DO ITEM 9.3 DO EDITAL.**

Brasília, de de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 3 de maio de 2013.

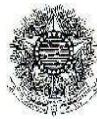
José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 6**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
<b>01.00.00 MÃO-DE-OBRA</b>										
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS	(1)	(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)			(7) = (5) x (6)
01.01.01	Auxiliar de Estúdio	4,00	un	1.681,93		1.681,93	6.727,72	12,00	mês	80.732,64
01.01.02	Auxiliar de Estúdio (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	2,00	un	1.681,93	62,91	1.744,84	3.489,68	12,00	mês	41.876,13
01.01.03	Auxiliar de Repórter Cinematográfico	10,00	un	2.429,42		2.429,42	24.294,20	12,00	mês	291.530,40
01.01.04	Aauxiliar de Repórter Cinematográfico (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	2,00	un	2.429,42	90,87	2.520,29	5.040,57	12,00	mês	60.486,88
01.01.05	Auxiliar de Suprimentos	1,00	un	1.795,20		1.795,20	1.795,20	12,00	mês	21.542,40
01.01.06	Auxiliar de Suprimentos (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	1,00	un	1.795,20	67,15	1.862,35	1.862,35	12,00	mês	22.348,14
01.01.07	Diretor de Fotografia	1,00	un	7.543,87		7.543,87	7.543,87	12,00	mês	90.526,44
01.01.08	Diretor de Imagens de Tv "A"	3,00	un	4.485,07		4.485,07	13.455,21	12,00	mês	161.462,52
01.01.09	Diretor de Imagens de Tv "A" (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	1,00	un	4.485,07	167,75	4.652,82	4.652,82	12,00	mês	55.833,88
01.01.10	Diretor de Imagens de Tv "B"	1,00	un	4.111,34		4.111,34	4.111,34	12,00	mês	49.336,08
01.01.11	Diretor de Imagens de Tv "B" (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	1,00	un	4.111,34	153,77	4.265,11	4.265,11	12,00	mês	51.181,38
01.01.12	Iluminador	2,00	un	2.470,52		2.470,52	4.941,04	12,00	mês	59.292,48
01.01.13	Iluminador (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	1,00	un	2.470,52	92,40	2.562,92	2.562,92	12,00	mês	30.755,09
01.01.14	Maquiador/Cabeleireiro	1,00	un	2.616,30		2.616,30	2.616,30	12,00	mês	31.395,60
01.01.15	Maquiador/Cabeleireiro (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	1,00	un	2.616,30	97,86	2.714,16	2.714,16	12,00	mês	32.569,88
01.01.16	Operador de Audio/Gravação	15,00	un	2.959,02		2.959,02	44.385,30	12,00	mês	532.623,60
01.01.17	Operador de Audio/Gravação (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	3,00	un	2.959,02	110,68	3.069,70	9.209,09	12,00	mês	110.509,02
01.01.18	Operador de Cabo	3,00	un	1.962,23		1.962,23	5.886,69	12,00	mês	70.640,28
01.01.19	Operador de Cabo (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	2,00	un	1.962,23	73,39	2.035,62	4.071,24	12,00	mês	48.854,94



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**

Processo n. 121.375/2012

01.01.20	Operador de Câmera/Pantilt "A"	5,00	un	3.289,07		3.289,07	16.445,35	12,00	mês	197.344,20
01.01.21	Operador de Câmera Pantilt "A" (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	5,00	un	3.289,07	123,02	3.412,09	17.060,45	12,00	mês	204.725,39
01.01.22	Operador de Câmera/Pantilt "B"	4,00	un	2.990,04		2.990,04	11.960,16	12,00	mês	143.521,92
01.01.23	Operador de Câmera Pantilt "B" (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	2,00	un	2.990,04	111,84	3.101,88	6.203,75	12,00	mês	74.445,01
01.01.24	Operador de Caracteres "A"	3,00	un	2.764,46		2.764,46	8.293,38	12,00	mês	99.520,56
01.01.25	Operador de Caracteres "A" (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	1,00	un	2.764,46	103,40	2.867,86	2.867,86	12,00	mês	34.414,30
01.01.26	Operador de Caracteres "B"	1,00	un	2.513,15		2.513,15	2.513,15	12,00	mês	30.157,80
01.01.27	Operador de Caracteres "B" (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	1,00	un	2.513,15	94,00	2.607,15	2.607,15	12,00	mês	31.285,78
01.01.28	Operador de Rádio e Gravação	6,00	un	3.427,06		3.427,06	20.562,36	12,00	mês	246.748,32
01.01.29	Operador de Videoteipe	4,00	un	2.284,70		2.284,70	9.138,80	12,00	mês	109.665,60
01.01.30	Operador de Videoteipe (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	2,00	un	2.284,70	85,45	2.370,15	4.740,31	12,00	mês	56.883,69
01.01.31	Reporter Cinematográfico "A"	6,00	un	4.111,34		4.111,34	24.668,04	12,00	mês	296.016,48
01.01.32	Reporter de Cinematográfico "A" (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	1,00	un	4.111,34	153,77	4.265,11	4.265,11	12,00	mês	51.181,38
01.01.33	Reporter Cinematográfico "B"	4,00	un	3.655,57		3.655,57	14.622,28	12,00	mês	175.467,36
01.01.34	Reporter Cinematográfico "B" (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	1,00	un	3.655,57	136,73	3.792,30	3.792,30	12,00	mês	45.507,57
01.01.35	Supervisor de Operações	1,00	un	5.388,48		5.388,48	5.388,48	12,00	mês	64.661,76
01.01.36	Supervisor de Operações (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	1,00	un	5.388,48	201,54	5.590,02	5.590,02	12,00	mês	67.080,28
01.01.37	Supervisor Técnico Operacional "A" (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	1,00	un	9.052,63	338,59	9.391,22	9.391,22	12,00	mês	112.694,66
01.01.38	Supervisor Técnico Operacional "B"	4,00	un	7.543,87		7.543,87	30.175,48	12,00	mês	362.105,76
01.01.39	Supervisor Técnico Operacional "B" (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	2,00	un	7.543,87	282,16	7.826,03	15.652,06	12,00	mês	187.824,73
<hr/>										
<b>Somatório do subitem categoria 22 dias</b>										
<b>110,00</b>										
<b>369.562,53</b>										
<b>4.434.750,30</b>										
01.02.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 23 ou 26 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.02.01	Operador de Rádio e Gravação (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	2,00	un	3.427,06	128,18	3.555,24	7.110,48	12,00	mês	85.325,78
01.02.02	Operador de Rádio e Gravação (com adicional noturno de 40% sobre 243,43h)	2,00	un	3.427,06	1.516,81	4.943,87	9.887,74	12,00	mês	118.652,83



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**

Processo n. 121.375/2012

01.02.03	Operador de Sistemas e Video	5,00	un	3.924,44		3.924,44	19.622,20	12,00	mês	235.466,40
01.02.04	Operador de Sistemas e Video (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	2,00	un	3.924,44	146,78	4.071,22	8.142,45	12,00	mês	97.709,38
01.02.05	Operador de Sistemas e Video (com adicional noturno de 40% sobre 243,43h)	1,00	un	3.924,44	1.736,95	5.661,39	5.661,39	12,00	mês	67.936,64
<b>Somatório do subitem categoria 23 ou 26 dias</b>										
		<b>12,00</b>					<b>50.424,25</b>			<b>605.091,04</b>
01.03.00	CATEGORIAS ESCALA -12/36 h ou 12/48 h	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.03.01	Auxiliar de Repórter Cinematográfico (Jornada reduzida)	1,00	un	1.457,65		1.457,65	1.457,65	12,00	mês	17.491,80
01.03.02	Auxiliar de Repórter Cinematográfico com jornada reduzida (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	1,00	un	1.457,65	54,52	1.512,17	1.512,17	12,00	mês	18.146,04
01.03.03	Diretor de Imagens de Tv "B" (Jornada reduzida)	3,00	un	2.466,81		2.466,81	7.400,43	12,00	mês	88.805,16
01.03.04	Diretor de Imagens de Tv "B" (Jornada reduzida) e (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h)	1,00	un	2.466,81	92,27	2.559,08	2.559,08	12,00	mês	30.708,90
01.03.05	Operador de Cabo (Jornada reduzida)	3,00	un	1.177,33		1.177,33	3.531,99	12,00	mês	42.383,88
01.03.06	Operador de Cabo (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h) e (Jornada reduzida)	1,00	un	1.177,33	44,04	1.221,37	1.221,37	12,00	mês	14.656,38
01.03.07	Operador de Câmera Pantilt "B" (com jornada reduzida)	6,00	un	1.794,03		1.794,03	10.764,18	12,00	mês	129.170,16
01.03.08	Operador de Câmera Pantilt "B" (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h) e (Jornada reduzida)	2,00	un	1.794,03	67,10	1.861,13	3.722,26	12,00	mês	44.667,15
01.03.09	Operador de Caracteres "B" - Jornada Reduzida	3,00	un	1.507,89		1.507,89	4.523,67	12,00	mês	54.284,04
01.03.10	Operador de Caracteres "B" (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h) e (Jornada reduzida)	1,00	un	1.507,89	56,40	1.564,29	1.564,29	12,00	mês	18.771,47
01.03.11	Reporter Cinematográfico "B" (Jornada reduzida)	1,00	un	2.193,34		2.193,34	2.193,34	12,00	mês	26.320,08
01.03.12	Reporter de Cinematográfico "B" (com adicional noturno de 40% sobre 20,57h) e (Jornada reduzida)	1,00	un	2.193,34	82,04	2.275,38	2.275,38	12,00	mês	27.304,52
<b>Somatório do subitem categoria 12/36 h ou 12/48 h</b>										
		<b>24,00</b>					<b>42.725,80</b>			<b>512.709,58</b>
<b>A1</b>	<b>Somatório do subitem categorias</b>	<b>146,00</b>					<b>462.712,58</b>			<b>5.552.550,92</b>
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>			Percentual das leis sociais	Unidade das leis sociais	Total mensal médio das ca-	Total mensal médio das leis	Prazo do	Unidade do prazo	Total anual das leis sociais



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**

Processo n. 121.375/2012

				leis sociais	(%)	tegorias (real)	sociais (real)	contrato	contratual	(real)
01.02.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.02.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			58,24	%	462.712,58	269.483,80	12,00	mês	3.233.805,66
A2	Somatório do subitem <i>Leis Sociais sem o 13º salário</i>					269.483,80				3.233.805,66
A	<b>Somatório do item 01.00.00</b>					MENSAL: R\$ 732.196,38			ANUAL	R\$ 8.786.356,58
Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Total de uniformes / ano (un)	Unidade dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos uniformes (real)
<b>02.00.00 UNIFORME</b>										
CATEGORIA - JORNADA REDUZIDA										
02.01.00	Auxiliar de Repórter Cinematográfico, Operador de Cabo, Operador de Câmera/Pantilt "B" e Repórter Cinematográfico "B"	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.01.01	Terno Panamá - corte italiano, em microfibra tropical, poliéster e viscose	16,00	3,00	48,00	un	306,28	1.225,12	12,00	mês	14.701,44
02.01.02	Camisa social Panamá em algodão	16,00	3,00	48,00	un	68,43	273,72	12,00	mês	3.284,64
02.01.03	Sapato social em couro preto	16,00	3,00	48,00	un	172,54	690,16	12,00	mês	8.281,92
02.01.04	Meia de nylon	16,00	3,00	48,00	un	20,39	81,56	12,00	mês	978,72
02.01.05	Gravata lisa em poliéster	16,00	3,00	48,00	un	21,90	87,60	12,00	mês	1.051,20
02.01.06	Cinto preto	16,00	3,00	48,00	un	34,01	136,04	12,00	mês	1.632,48
CATEGORIA - SEGUNDA A SEXTA FEIRA										
02.02.00	Auxiliar de Estúdio, Auxiliar de Repórter Cinematográfico, Operador de Cabo, Operador de Câmera/Pantilt "A", Operador de Câmera Pantilt "B", Repórter Cinematográfico "A", Repórter Cinematográfico "B" e Supervisor Técnico-Operacional "B"	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.02.01	Terno Panamá - corte italiano, em microfibra tropical, poliéster e viscose	57,00	4,00	228,00	un	306,28	5.819,32	12,00	mês	69.831,84
02.02.02	Camisa social Panamá em algodão	57,00	4,00	228,00	un	68,43	1.300,17	12,00	mês	15.602,04
02.02.03	Sapato social em couro preto	57,00	4,00	228,00	un	172,54	3.278,26	12,00	mês	39.339,12



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**

Processo n. 121.375/2012

02.02.04	Meia de nylon	57,00	4,00	228,00	un	20,39	387,41	12,00	mês	4.648,92
02.02.05	Gravata lisa em poliéster	57,00	4,00	228,00	un	21,90	416,10	12,00	mês	4.993,20
02.02.06	Cinto preto	57,00	4,00	228,00	un	34,01	646,19	12,00	mês	7.754,28
<b>B Somatório do item 02.00.00</b>										
							<b>MENSAL: R\$ 14.341,65</b>		<b>ANUAL</b>	<b>R\$ 172.099,80</b>
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>		<b>Dias úteis no mês (dias)</b>	<b>Quantidade de pessoas (un)</b>	<b>Total de vales no mês (un)</b>	<b>Preço dos vales (real)</b>	<b>Total mensal médio dos vales (real)</b>	<b>Prazo do contrato</b>	<b>Unidade do prazo contratual</b>	<b>Total anual dos vales (real)</b>
<b>03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS</b>										
03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
03.01.01	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 22 dias trabalhados no mês	22,00	110,00	2.420,00	22,12	53.530,40	12,00	mês	642.364,80	
03.01.02	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 23 ou 26 dias trabalhados no mês	26,00	12,00	312,00	22,12	6.901,44	12,00	mês	82.817,28	
03.01.03	Ticket alimentação (para categorias escala 12/36 h ou 12/48 h) - 12,2 ou 15,5 dias trabalhados no mês	15,50	24,00	372,00	22,12	8.228,64	12,00	mês	98.743,68	
<b>Somatório do subitem alimentação</b>										
							<b>68.660,48</b>			<b>823.925,76</b>
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Percentual dos usuários (%)</b>	<b>Dias úteis no mês (dias)</b>	<b>Quantidade de pessoas (un)</b>	<b>Total de vales no mês (un)</b>	<b>Preço do vale (real)</b>	<b>Total mensal médio dos vales (real)</b>	<b>Prazo do contrato</b>	<b>Unidade do prazo contratual</b>	<b>Total anual dos vales (real)</b>
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 22 DIAS <sup>1</sup>	(27)	(28)	(29)	(30) <sup>2</sup>	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	50,00%	22,00	66,00	1.452,00	3,00	4.356,00	12,00	mês	52.272,00
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	20,00%	22,00	66,00	580,80	3,30	1.916,64	12,00	mês	22.999,68
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	30,00%	22,00	66,00	871,20	2,00	1.742,40	12,00	mês	20.908,80
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) <sup>3</sup>	100,00%	22,00	66,00	2.904,00	1,50	4.356,00	12,00	mês	52.272,00
obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de:										
										3.124,00 reais
obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2										
obs. 3: Considerando que apenas 100% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte										



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**

Processo n. 121.375/2012

Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias											12.371,04	148.452,48
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)		
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 22 DIAS			(35)		(36) <sup>4</sup>	(37) = (35) x (36)	(38)			(39) = (37) x (38)	
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	166.285,27	-9.977,12	12,00	mês		-119.725,39	
obs. 4: Descontado do somatório dos salários básicos das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária												
Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 22 dias											2.393,92	28.727,09
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)		
03.04.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 23 ou 26 DIAS <sup>1</sup>	(27)	(28)	(29)	(30) <sup>2</sup>	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)			(34) = (32) x (33)	
03.04.01	Vale-transporte cidade-satélite	50,00%	26,00	4,00	104,00	3,00	312,00	12,00	mês		3.744,00	
03.04.02	Vale-transporte região do entorno	20,00%	26,00	4,00	41,60	3,30	137,28	12,00	mês		1.647,36	
03.04.03	Vale-transporte Plano Piloto	30,00%	26,00	4,00	62,40	2,00	124,80	12,00	mês		1.497,60	
03.04.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) <sup>3</sup>	100,00%	26,00	4,00	208,00	1,50	312,00	12,00	mês		3.744,00	
obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 3.692,00 reais												
obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2		obs. 3: Considerando que apenas 100% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte										
Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 26 dias											886,08	10.632,96
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)		
03.05.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 23 ou 26 DIAS			(35)		(36) <sup>4</sup>	(37) = (35) x (36)	(38)			(39) = (37) x (38)	
03.05.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	13.708,24	-822,49	12,00	mês		-9.869,93	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**

Processo n. 121.375/2012

obs. 4: Descontado do somatório dos salários básicos das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária										
Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 23 ou 26 dias									63,59	763,03
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.06.00	TRANSPORTE - ESCALA 12/36 H ou 12/48 H <sup>1</sup>	(27)	(28)	(29)	(30) <sup>2</sup>	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.06.01	Vale-transporte cidade-satélite	50,00%	15,50	20,00	310,00	3,00	930,00	12,00	mês	11.160,00
03.06.02	Vale-transporte região do entorno	20,00%	15,50	20,00	124,00	3,30	409,20	12,00	mês	4.910,40
03.06.03	Vale-transporte Plano Piloto	30,00%	15,50	20,00	186,00	2,00	372,00	12,00	mês	4.464,00
03.06.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) <sup>3</sup>	100,00%	15,50	20,00	620,00	1,50	930,00	12,00	mês	11.160,00
obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 2.201,00 reais										
obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2	obs. 3: Considerando que apenas 100% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte									
Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala 12/36 h ou 12/48 h									2.641,20	31.694,40
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 12/36 H ou 12/48 H			(35)		(36) <sup>4</sup>	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	32.395,10	-1.943,71	12,00	mês	-23.324,47
obs. 4: Descontado do somatório dos salários básicos das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária										
Somatório do subitem vale-transporte - escala 12/36 h ou 12/48 h									697,49	8.369,93
obs. 4: O desconto é de apenas 1% para quem ganha até dois salários normativos - de acordo com a convenção coletiva do trabalho										
Somatório do subitem vales-transportes									3.155,00	37.860,04
B	Somatório do item 03.00.00						MENSAL: R\$ 71.815,48		ANUAL	R\$ 861.785,80



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**

Processo n. 121.375/2012

<b>04.00.00 BENEFÍCIOS ESPECIAIS</b>										
Item	Discriminação			Percentual por tipo de morte (%)	Quantidade de pessoas (un)	Valor mensal do seguro por pessoa (real)	Total mensal médio de seguro (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual de seguro (real)
04.02.00	SEGURO de VIDA			(46) <sup>6</sup>	(47)	(48)	(49) = (46) x (47) x (48)	(50)		(51) = (49) x (50)
04.02.01	Morte accidental conforme cláusula sexta da convenção coletiva do RADIALISTASDF			10,32%	146,00	64,24	967,92	12,00	mês	11.615,00
04.02.02	Morte natural ou invalidez permanente conforme cláusula sexta da convenção coletiva do RADIALISTASDF			89,68%	146,00	32,13	4.206,87	12,00	mês	50.482,45
obs. 6: Percentuais considerados para os tipos de morte segundo dados do IBGE - 2006										
<b>Somatório do subitem seguro de vida</b> <span style="float: right;">5.174,79</span> <span style="float: right;">62.097,45</span>										
Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Percentual de casados já separados (%)	Percentual de filhos até 6 anos (%)	Quant. de beneficiários (un)	Valor da parcela de reembolso (real)	Total mensal médio de reem - bolso (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual de reembolso (real)
04.03.00	REEMBOLSO CRECHE	(52)	(53)	(54)	(55) <sup>7</sup>	(56)	(57) = (55) x (56)	(58)		(59) = (57) x (58)
04.03.01	Despesa com auxílio creche conforme cláusula sétima da convenção coletiva do RADIALISTASDF	146,00	7,90%	12,50%	1,442	300,00	432,53	12,00	mês	5.190,30
obs. 7: (55) = (52) x (53) x (54) Dados: Estatísticos do IBGE no ano de 2006										
Item	Discriminação	Idade mé- dia das pes- soas (anos)	Perc. de óbitos/1.000 IBGE (%)	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de beneficiários (un)	Indenização por óbito (real)	Total mensal médio do auxílio funeral (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do auxílio funeral (real)
04.04.00	AUXÍLIO FUNERAL	(60)	(61)	(62)	(63) <sup>8</sup>	(64) <sup>9</sup>	(67) = (66) / (65)	(65)		(66) = (63) x (64)
04.04.01	Auxílio funeral conforme cláusula sétima da convenção coletiva do RADIALISTASDF	30,00	2,139	146,00	0,312	2.500,00	65,06	12,00	mês	780,74
Dados: Idade média considerada = 30 anos e taxa de mortalidade de 2,139 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006 obs. 8: (63) = (61) x (62) / 1.000										



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**

Processo n. 121.375/2012

obs. 9: Valor da indenização considerado de acordo com preço coletado na praça										
Item	Discriminação	Qtde. média de pessoas (un)	Viagens médias por ano (un)	Diárias médias por viagem (un)	Qtdes médias de diárias por ano (un)	Valor médio da diária por pessoa (real)	Total mensal médio das diárias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das diárias (real)
04.05.00	DESPESA de VIAGEM - DIÁRIAS - ATO da MESA 133/2002	(68) <sup>10</sup>	(69) <sup>10</sup>	(70) <sup>10</sup>	(71) <sup>11</sup>	(72) <sup>12</sup>	(75) = (74) / (73)	(73)		(74) = (71) x (72)
04.05.01	Jornalismo	2,00	6,00	3,50	42,00	349,00	1.221,50	12,00	mês	14.658,00
04.05.02	Programas	2,00	6,00	4,50	54,00	349,00	1.570,50	12,00	mês	18.846,00
04.05.03	Programas e coberturas especiais	5,00	2,00	3,50	35,00	349,00	1.017,92	12,00	mês	12.215,00
04.05.04	Documentários	3,00	6,00	5,50	99,00	349,00	2.879,25	12,00	mês	34.551,00
Somatório do subitem despesa de viagem - diária										
obs. 10: Quantidades de pessoas, de viagens e de diárias estimadas pela TV Câmara										
obs. 11 : (71) = (68) x (69) x (70)										
obs. 12: Valor médio da diária obtido conforme ato da mesa nº 133/2002										
Item	Discriminação				Viagens médias por ano (un)	Valor médio do adicional por viagem (real)	Total mensal médio dos adicionais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos adicionais (real)
04.06.00	ADICIONAL de VIAGEM - ATO da MESA 133/2002				(76) = (68) x (69)	(77) <sup>13</sup>	(80) = (79) / (78)	(78)		(79) = (76) x (77)
04.06.01	Núcleo de Jornalismo				12,00	279,00	279,00	12,00	mês	3.348,00
04.06.02	Núcleo de Vídeos Especiais				12,00	279,00	279,00	12,00	mês	3.348,00
04.06.03	Programa Sintonia				10,00	279,00	232,50	12,00	mês	2.790,00
04.06.04	Programa Câmara Ligada				18,00	279,00	418,50	12,00	mês	5.022,00
Somatório do subitem despesa de adicional de viagem										
obs. 13: Valor do adicional de viagem considerado para cidades acima de 200.000 habitantes - conforme ato da mesa nº 133/2002										
<b>B</b>	<b>Somatório do item 04.00.00</b>						<b>MENSAL:</b> R\$ 13.570,54		<b>ANUAL</b>	<b>R\$ 162.846,49</b>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**

Processo n. 121.375/2012

<b>C</b>	<b>CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [ somatório dos totais dos itens anteriores - ( A + B ) ]</b>					<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 831.924,06</b>		<b>ANUAL:</b>	<b>R\$ 9.983.088,67</b>
<hr/>										
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>			<b>Percentual do BDI</b>	<b>Unidade do BDI</b>	<b>Custo total mensal do contrato (real)</b>	<b>Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial (real)</b>	<b>Prazo do contrato</b>	<b>Unidade do prazo contratual</b>	<b>Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)</b>
<hr/>										
<b>07.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL</b>										
07.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
07.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			<b>21,51</b>	%	<b>831.924,06</b>	<b>178.946,86</b>	<b>12,00</b>	mês	<b>2.147.362,37</b>
<hr/>										
<b>D</b>	<b>VALOR PARCIAL ( 1 ) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( C + BDI )</b>					<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 1.010.870,92</b>		<b>ANUAL:</b>	<b>R\$ 12.130.451,04</b>
<hr/>										
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>						<b>Total mensal médio do 13º sem encargos (real)</b>	<b>Quantidade de salário no ano (un)</b>	<b>Total mensal médio das categorias (real)</b>	<b>Total anual do 13º salário sem os encargos básicos (real)</b>
<hr/>										
<b>08.00.00 LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES</b>										
08.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS						(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)
08.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						<b>38.559,38</b>	<b>1,00</b>	<b>462.712,58</b>	<b>462.712,58</b>
<hr/>										
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>			<b>Percentual dos encargos sociais básicos</b>	<b>Unidade dos encargos (%)</b>	<b>Total mensal médio do 13º (real)</b>	<b>Total mensal médio dos encargos (real)</b>	<b>Prazo do contrato</b>	<b>Unidade do prazo contratual</b>	<b>Total anual dos encargos sociais básicos (real)</b>
<hr/>										
08.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)		(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)
08.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			<b>35,80</b>	%	<b>38.559,38</b>	<b>13.804,26</b>	<b>12,00</b>	mês	<b>165.651,10</b>
<hr/>										
<b>E1</b>	<b>Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos</b>						<b>52.363,64</b>			<b>628.363,68</b>
<hr/>										
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>			<b>Percentual do BDI</b>	<b>Unidade do BDI</b>	<b>Custo total mensal do 13º salário (real)</b>	<b>Total mensal médio do BDI sobre o 13º (real)</b>	<b>Prazo do contrato</b>	<b>Unidade do prazo contratual</b>	<b>Total anual do BDI sobre o 13º (real)</b>
<hr/>										
08.03.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**

Processo n. 121.375/2012

08.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	52.363,64	11.263,42	12,00	mês	135.161,03						
<hr/>																
<i>E</i>	<b>VALOR PARCIAL ( 2 ) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( E1 + BDI )</b>						<i>MENSAL:</i>	R\$ 63.627,06	<i>ANUAL:</i>	R\$ 763.524,71						
<hr/>																
<i>F</i>	<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [ soma dos valores parciais 1 e 2 - ( D + E ) ]</b>						<i>MENSAL:</i>	R\$ 1.074.497,98	<i>ANUAL:</i>	R\$ 12.893.975,75						
<hr/>																
<b>O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de R\$ 12.893.975,75 (doze milhões, oitocentos e noventa e três mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)</b>																
<hr/>																

**Observação:** O preço global anual constante deste anexo é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013

Processo n. 121.375/2012

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DO BDI (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL	<b>1,380</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	<b>1,65</b>	%	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO BRUTO	<b>2,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	<b>7,60</b>	%	CANTEIRO DE OBRA	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	<b>14,250</b>	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	<b>5,00</b>	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPREVISTOS	<b>0,272</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	<b>0,487</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	SEGUROS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
OUTROS COMPONENTES	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	TAXAS E EMOLUMENTOS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
	<b>21,51</b>					%	DIVERSOS (2)	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
<b>FÓRMULA</b>	$BDI = \frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z) \times (1 + R) - 1}{(1 - I)}$							<b>TRIBUTO</b>	<b>RETENÇÃO</b>	
								<b>IR = 4,80</b>		
	$BDI = \frac{(1,01380) (1,00487) (1,02000) (1,00272) - 1}{(1 - 0,01650) - 0,07600 - 0,05000 - 0,00000}$							<b>CSLL = 1,00</b>		
	$BDI = \frac{1,04194 - 1}{0,85750}$							<b>PIS = 0,65</b>		
	$BDI = 1,21509 - 1$							<b>COFINS = 3,00</b>		
	$TAXA DO BDI = 21,51 \%$							<b>ISS = 5,00</b>		
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	<p>1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.</p> <p>2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS E OUTROS.</p>									



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013  
Processo n. 121.375/2012

<b>1.00 VARIÁVEIS</b>	
1.01 Horas de trabalho por semana	44,0000 horas
1.02 Total de dias na semana	7,0000 dias
1.03 Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000 dias
1.04 Dias no ano bissexto	366,0000 dias
1.05 Dias no ano comum	365,0000 dias
1.06 Meses por ano	12,0000 meses
1.07 Meses úteis no ano	11,0000 meses
<b>2.00 CONSIDERAÇÕES</b>	
2.01 Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000 meses
2.02 Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	22,5000 meses
2.03 Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000 feriados
2.04 Taxa média de beneficiários do INSS ***	10,0000 %
2.05 Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	15,0000 %
2.06 Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	50,0000 %
2.07 Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	18,0000 %
<b>3.00 LEIS</b>	
3.01 Remuneração extra das Férias	33,3333 %
3.02 Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000 dias
3.03 Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000 %
3.04 Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000 dias
<b>4.00 PARÂMETROS DIVERSOS</b>	
4.01 Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000 horas
4.02 Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333 horas
4.03 Horas por semana inclusive o repouso	51,3333 horas
4.04 Dias médios no ano	365,2500 dias
4.05 Dias médios por mês	30,4375 dias
4.06 Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411 dias
4.07 Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411 dias
4.08 Semanas por ano	52,1786 semanas
4.09 Semanas por mês	4,3482 semanas
4.10 Horas por mês	223,2083 horas
4.11 Número de sábados e domingos no ano	104,3571 dias
4.12 Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304 dias
4.13 Horas por ano	2.678,5000 horas
<b>5.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO</b>	
5.01 Horas totais médias por ano	<b>2.678,5000</b> horas
<b>6.00 CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO</b>	
6.01 Repouso semanal remunerado	350,7560 horas
6.02 Feriados	105,6000 horas
6.03 Férias	<b>223,2083</b> horas
6.04 Auxílio Enfermidade	13,2000 horas
6.05 Licença a Paternidade	3,3000 horas
6.06 Total de horas médias não trabalhadas	<b>696,0643</b> horas
<b>7.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS</b>	
7.01 Horas médias para base de cálculo	<b>1.982,4357</b> horas
	<b>2.455,2917</b> horas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013  
Processo n. 121.375/2012

\*\*\* Dados estatísticos

<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>35,80 %</b>
A.1	Previdência Social	20,00 %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3	Salário Educação	2,50 %
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	2,00 %
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI) (não considerado para as firmas de prestação de serviços de mão de obra)	0,00 %
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>12,34 %</b>
B.1	Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,00 %
B.4	Licença a Paternidade	0,00 %
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	0,00 %
B.6	Férias	11,60 %
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,74 %
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>1,68 %</b>
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,81 %
C.2	Aviso Prévio Indenizado	0,87 %
<b>D</b>	<b>TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS</b>	<b>8,42 %</b>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**  
**Processo n. 121.375/2012**

D.1	Reincidência de A sobre B	4,42 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %) (Este item elimina os itens B.3 e B.4)	4,00 %
<b>TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		<b>58,24 %</b>

Brasília, 3 de maio de 2013.

**José Martinichen Filho**  
**Pregoeiro**



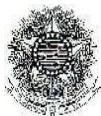
## **ANEXO N. 7**

### **MODELO DOS ARQUIVOS**

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 4.2.2 do Anexo n. 3:

#### **1. Folha de Pagamento**

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
  - QUANTIDADE DE HORAS
  - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
  - QUANTIDADE DE HORAS
  - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
  - NOTURNO
  - INSALUBRIDADE
  - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
  - 1/3
  - ABONO PECUNIÁRIO
  - PERÍODO AQUISITIVO
  - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
  - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
  - ALIMENTAÇÃO
  - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
  - FÉRIAS
  - AUXÍLIO
    - ALIMENTAÇÃO
    - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)
- FALTAS
- DESCONTOS
  - IMPOSTO DE RENDA



- INSS
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- AUXILIO TRANSPORTE
- PENSÃO ALIMENTÍCIA
- SALÁRIO FAMÍLIA
- RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
  - ANUAL
  - MENSAL
  - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS ( A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

## 2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

## 3. Quitação bancária

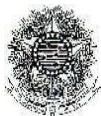
- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

### **OBSERVAÇÕES:**

A Contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 4 do Anexo n. 3 do Edital.

Brasília, 3 de maio de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 8**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



6. CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

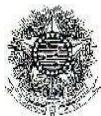
“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;



- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

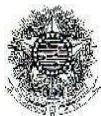
Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.



**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. **Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**  
Processo n. 121.375/2012

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador-Chefe/PRT 10<sup>a</sup> Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**  
Sub-Procuradora-Regional da União–1<sup>a</sup> Região Advogado da União

Testemunhas:

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES** Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 3 de maio de 2013.

**José Martinichen Filho**  
**Pregoeiro**



**ANEXO N. 9**

**MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

Por meio deste instrumento, o Senhor (nome do empregado), (qualificação) doravante denominado CEDENTE transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, criação de trilhas sonoras e personagens animados, dentre outros, à Câmara dos Deputados, doravante denominada CESSIONÁRIA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 82/13 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, criação de trilhas sonoras e personagens animados, dentre outros, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, realizados durante a vigência do Contrato n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n. 82/13 e seus Anexos.

**Parágrafo Primeiro** - Em relação às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

**Parágrafo Segundo** - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Câmara dos Deputados poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

**Parágrafo Terceiro** - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 82/2013**  
Processo n. 121.375/2012

campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

**Parágrafo Quarto** - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

**Parágrafo Quinto** - O cedente manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO**

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A presente cessão é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico n. 82/13.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, no edital do Pregão Eletrônico n. 82/13 e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

**Parágrafo Único** - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)

Cedente

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)

Brasília, 3 de maio de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 10**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO TÉCNICA INTEGRADA PARA OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 82/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços na área de operação técnica integrada para os veículos de comunicação da Câmara dos Deputados (TV, Rádio, Agência e Jornal), de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 82/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no “Caderno de Especificação” constante do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo indicado na Cláusula Quinta deste Contrato, e com a qualificação e as características previstas no Caderno de Especificações, constante Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

Parágrafo terceiro – A comprovação dos demais requisitos necessários e desejáveis, elencados nas funções relacionadas no “Caderno de Especificações”, constante do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL, dar-se-á por meio de apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso nas ferramentas solicitadas e apresentação de portfólio com material produzido pelo funcionário dentro da área solicitada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – O prazo supracitado poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A jornada das categorias profissionais, prestadas ininterruptamente, serão cumpridas nos horários de prestação dos serviços, com intervalo para refeição/descanso, de acordo com a jornada legal de cada categoria:

<b>Jornada diária (horas)</b>	<b>Jornada semanal (horas)</b>	<b>Categoria</b>
5 (cinco)	25 (vinte e cinco)	Repórter Cinematográfico “A” e “B”
6 ( seis)	30 (trinta)	Auxiliar de Estúdio Auxiliar de Suprimentos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013  
Processo n. 121.375/2012

<b>Jornada diária (horas)</b>	<b>Jornada semanal (horas)</b>	<b>Categoria</b>
		Auxiliar de Repórter Cinematográfico Diretor de Imagens de TV “A” e “B” Iluminador Operador de Cabo Operador de Câmera Pantilt “A” e “B” Operador de Caracteres “A” e “B” Operador de Gravação/Áudio Operador de Videoteipe
6 (seis)	36 (trinta e seis)	Operador de Sistemas e Vídeo Operador de Rádio/Gravação
7 (sete)	35 (trinta e cinco)	Maquiador/Cabeleireiro
8 (oito)	40 (quarenta)	Diretor de Fotografia Supervisor de Operações Supervisor Técnico-Operacional “A” e “B”

Parágrafo sétimo – Para os serviços prestados em jornada reduzida de três dias por semana, a carga horária diária será :

- a) repórter cinematográfico “B”: carga horária diária será de 5 (cinco) horas e a jornada semanal será de 15 (quinze) horas;
- b) demais categorias: carga horária diária será de 6 (seis) horas e a jornada semanal será de 18 (dezoito) horas.

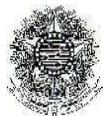
Parágrafo oitavo – A prestação dos serviços será realizada de segunda a sexta-feira, das 7 às 22 horas, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – No caso dos operadores de Rádio/Gravação e dos Operadores de Sistema e Vídeo, a prestação dos serviços será realizada de segunda a domingo, com previsão de escala de plantão aos sábados, domingos e feriados, inclusive madrugada, observados os períodos de folga e descanso definidos em convenção coletiva, garantindo-se a operação e monitoramento da Rádio Câmara e da TV Câmara.

Parágrafo décimo – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo décimo primeiro– O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo órgão responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo décimo segundo – Poderá ser pago à CONTRATADA adicional noturno nas seguintes quantidades, por categoria:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013  
Processo n. 121.375/2012

<b>CATEGORIA</b>	<b>Quant.</b>	<b>Quant. mensal <u>estimada</u> por empregado de horas com adicional noturno</b>	<b>Quant. Total mensal <u>estimada</u> de horas com adicional noturno</b>
AUXILIAR DE ESTÚDIO	2	18	36
AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO	2	18	36
AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO (Jornada Reduzida)	1	18	18
AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	1	18	18
DIRETOR DE IMAGENS DE TV "A"	1	18	18
DIRETOR DE IMAGENS DE TV "B"	1	18	18
DIRETOR DE IMAGENS DE TV "B" (Jornada Reduzida)	1	18	18
ILUMINADOR	1	18	18
MAQUIADOR/CABELEIREIRO	1	18	18
OPERADOR DE ÁUDIO/GRAVAÇÃO	3	18	54
OPERADOR DE CABO	2	18	36
OPERADOR DE CABO (Jornada Reduzida)	1	18	18
OPERADOR DE CÂMERA PANTILT "A"	5	18	90
OPERADOR DE CÂMERA PANTILT "B"	2	18	36
OPERADOR DE CÂMERA PANTILT "B" (Jornada Reduzida)	2	18	36
OPERADOR DE CARACTERES "A"	1	18	18
OPERADOR DE CARACTERES "B"	1	18	18
OPERADOR DE CARACTERES "B" (Jornada Reduzida)	1	18	18
OPERADOR DE RÁDIO/GRAVAÇÃO	2	18	36
OPERADOR DE RÁDIO/GRAVAÇÃO – 24h	2	213	426
OPERADOR DE SISTEMAS E VÍDEO	2	18	36
OPERADOR DE	1	213	213



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013  
Processo n. 121.375/2012

<b>CATEGORIA</b>	<b>Quant.</b>	<b>Quant. mensal <u>estimada</u> por empregado de horas com adicional noturno</b>	<b>Quant. Total mensal <u>estimada</u> de horas com adicional noturno</b>
SISTEMAS E VIDEO - 24h			
OPERADOR DE VIDEOTEIPE	2	18	36
REPORTER CINEMATOGRÁFICO "A"	1	18	18
REPORTER CINEMATOGRÁFICO "B"	1	18	18
REPORTER CINEMATOGRÁFICO "B" (Jornada Reduzida)	1	18	18
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	1	18	18
SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL "A"	1	18	18
SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL "B"	2	18	36
Total mensal <u>estimado</u> de horas com adicional noturno			1.395

Parágrafo décimo terceiro – O total de horas mensais previsto para o pagamento do adicional noturno, por categoria, poderá sofrer variações dentro do mês, ao longo da vigência deste Contrato, podendo o órgão responsável solicitar o remanejamento de horários para a realização de serviços noturnos mediante a demanda dos trabalhos, cabendo o pagamento do adicional correspondente aos horários realmente realizados.

Parágrafo décimo quarto – O total mensal de horas realizadas com adicional noturno não poderá ultrapassar o total mensal previsto para a contratação, ou seja, 1.395 horas.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços deverão ser requisitados por meio das pautas de cobertura jornalística e de gravação de programas, devendo a CONTRATADA alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

Parágrafo décimo sexto – As pautas servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual e deverão ser utilizadas para elaboração de relatórios mensais pelos diretores, detalhando as ocorrências de acordo com critérios específicos, em modelo a ser fornecido pelos órgãos usuários dos serviços.

Parágrafo décimo sétimo – Os relatórios mensais servirão de subsídio para a elaboração de relatórios trimestrais consolidados, sendo atribuídas notas de qualidade à prestação dos serviços pelos órgãos usuários dos serviços, de acordo com critérios previamente definidos junto aos supervisores e diretores.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS COM VIAGENS**

As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação e hospedagem, previamente estimadas pelo órgão responsável, serão pagas pela CONTRATADA aos profissionais designados antes da realização dos serviços e indenizadas pela CONTRATANTE mediante apresentação de fatura em separado.

Parágrafo primeiro – Os serviços de que trata esta Cláusula deverão ser previamente autorizados pelo Senhor Diretor-Geral da CONTRATANTE, sujeitando-se ao que determina o Ato da Mesa n. 31, de 2012, que disciplina a concessão de diárias de viagem no âmbito da Câmara dos Deputados e, especificamente, aos § § 1º e 2º do art. 457 da CLT.

Parágrafo segundo – O pagamento das diárias e dos adicionais de embarque/desembarque aos profissionais deverá ser realizado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização dos valores das diárias pelo Diretor-Geral da CONTRATANTE, e a fatura deverá ser encaminhada para resarcimento pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias, contados da data do depósito da diária ao empregado.

Parágrafo terceiro – Quando o deslocamento envolver transporte aéreo, a CONTRATANTE providenciará a emissão das passagens.

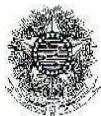
### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como, matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas, dentre outros, que envolvam a questão intelectual, e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da CONTRATANTE, para todos os efeitos, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A realização de matérias jornalísticas, roteiros, direção e criação de programas, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

Parágrafo segundo – Todo o material produzido deverá ser repassado à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

Parágrafo terceiro – Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a CONTRATANTE poderá exercer, da forma como melhor lhe aprovou, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei 9.610, de 1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que



permite ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser criadas.

Parágrafo quarto – Os direitos listados no parágrafo terceiro desta Cláusula, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, *folders*, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, *outdoors*, *back-lights*, *front-lights*, quadros, têxteis, feiras, *banners*, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, *displays*, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, *slides*, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, *websites*, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

Parágrafo quinto – A cessão de direitos objeto deste Contrato não se restringe ao território nacional.

Parágrafo sexto – O cedente deverá, sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em reportagens.

Parágrafo sétimo – O cedente manterá a CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

DESCRÍÇÃO	QUANT. MÍNIMA	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL R\$
Auxiliar de Estúdio	6	1.681,93
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	12	2.429,42
Auxiliar de Repórter Cinematográfico - Jornada Reduzida (*)	2	1.457,65
Auxiliar de Suprimentos	2	1.795,20
Diretor de Fotografia	1	7.543,87
Diretor de Imagens de Tv "A"	4	4.485,07
Diretor de Imagens de Tv "B"	2	4.111,34
Diretor de Imagens de Tv "B" - Jornada	4	2.466,81



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013  
Processo n. 121.375/2012

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL R\$
Reduzida (*)		
Iluminador	3	2.470,52
Maquiador/Cabeleireiro (1)	2	2.616,30
Operador de Áudio/Gravação (2)	18	2.959,02
Operador de Cabo	5	1.962,23
Operador de Cabo - Jornada Reduzida (*)	4	1.177,33
Operador de Câmera/Pantilt "A"	10	3.289,07
Operador de Câmera/Pantilt "B"	6	2.990,04
Operador de Câmera/Pantilt "B" - Jornada Reduzida (*)	8	1.794,03
Operador de Caracteres "A"	4	2.764,46
Operador de Caracteres "B"	2	2.513,15
Operador de Caracteres "B" - Jornada Reduzida (*)	4	1.507,89
Operador de Rádio/Gravação (3)	10	3.427,06
Operador de Sistemas e Vídeo (4)	8	3.924,44
Operador de Videoteipe	6	2.284,70
Repórter Cinematográfico "A"	7	4.111,34
Repórter Cinematográfico "B"	5	3.655,57
Repórter Cinematográfico "B" - Jornada Reduzida (*)	2	2.193,34
Supervisor de Operações	2	5.388,48
Supervisor Técnico-Operacional "A" (5)	1	9.052,63
Supervisor Técnico-Operacional "B" (6)	6	7.543,87

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes dos empregadores e da categoria profissional são, respectivamente, o Sindicato Patronal das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos), 22 (vinte e dois) e 26 (vinte



e seis) dias por mês, conforme o caso, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos), 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis) dias por mês, conforme o caso.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

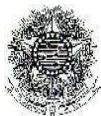
Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na CONTRATANTE o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até 30 (trinta) minutos após o início do expediente.

Parágrafo segundo – As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A escala de férias dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá ser comunicada formalmente ao órgão responsável com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Parágrafo quarto – Além dos casos legais de afastamentos e dos casos dispostos no EDITAL, exigirão a substituição de empregado por outro com as mesmas qualificações, nas seguintes situações:

- c) atraso ou saída antecipada sem prévia autorização: substituição no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;
- d) após aplicação de 3 (três) advertências, devidamente registradas pelo órgão responsável junto ao encarregado do serviço, no livro de ocorrências, no período de 1 ano: substituição automática.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA fornecerá ao órgão responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo a ser exercido, endereço residencial e currículo resumido e as comprovações exigidas de acordo com o Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – No prazo definido no parágrafo primeiro desta Cláusula, a CONTRATADA fornecerá ainda:

- a) os nomes dos demais prepostos, além daquele indicado na assinatura do contrato, em número compatível para a gestão ininterrupta dos serviços das 7 às 22h, de segunda a sexta-feira, juntamente com os dados para contato.
- b) Termo de Cessão de Direitos Autorais assinado por todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, de concordância referente à concessão de direitos autorais, na forma do modelo constante no Anexo n. 9 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA, caso solicitado pelo órgão responsável, disponibilizará em mídia eletrônica para ambiente Windows, por categoria, relação contendo endereços e telefones residenciais, número do celular, horário de trabalho e local de lotação, conforme indicado pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo sexto – O empregado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo sétimo – Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE e deverá devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.



Parágrafo oitavo – A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao órgão responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* da Cláusula Quinta deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 o EDITAL.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo décimo sétimo – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo décimo oitavo – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA,



para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo vigésimo primeiro – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo vigésimo segundo – É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos da Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo vigésimo terceiro - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo vigésimo quinto – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo sexto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo sétimo – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de quinze dias, contados da data da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contados o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

#### **MONTANTE “A”**

- |                                     |     |
|-------------------------------------|-----|
| 1. Salários de mão-de-obra.....     | R\$ |
| 2. Encargos Sociais (      %).....  | R\$ |
| 3. Subtotal Montante "A" (1+2)..... | R\$ |

#### **MONTANTE “B”**

- |   |     |
|---|-----|
| 4. Grupo 1 do Montante “B” .....                          | R\$ |
| - Auxílio-Alimentação .....                               | R\$ |
| - Auxílio-Transporte .....                                | R\$ |
| - Outros (a discriminar) .....                            | R\$ |
| 5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4) ... | R\$ |
| 6. Grupo 2 – Taxa de Administração (      %) .....        | R\$ |

#### **PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6).....R\$**

- |                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| 7. Despesas com 13º salário ..... | R\$ |
|-----------------------------------|-----|

#### **PREÇO GLOBAL .....R\$**

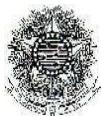
[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – As despesas de viagem a que se refere a Cláusula Terceira deste Contrato deverão ser discriminadas em fatura separada, com o demonstrativo e os comprovantes dos pagamentos realizados aos funcionários, conforme Título 9 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sexto – Em relação às despesas com 13º salário, previstas na Cláusula anterior, deverão ser observadas as condições previstas no Título 6 “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo nono – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo décimo – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do órgão responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;



- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo décimo segundo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo quarto – À CONTRATANTE será autorizado recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- c) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- d) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo quinto – Fica facultado à CONTRATANTE provisionar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, exclusivamente para esta finalidade, cuja movimentação deverá ser autorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os



serviços nas dependências da CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo vigésimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013  
Processo n. 121.375/2012

CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

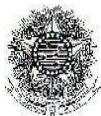
Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



**Parágrafo décimo** – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo décimo primeiro** – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

**Parágrafo primeiro** - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

**Parágrafo segundo** - A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

**Parágrafo terceiro** - Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**Parágrafo quarto** - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**Parágrafo quinto** - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- c.1) No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à Contratada demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo sexto - A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo sétimo - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela Câmara dos Deputados, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

Parágrafo oitavo - O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que é obrigação exclusiva da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE\_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

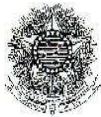
Natureza da Despesa

- 3.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de / / a / / , podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 82/2013  
Processo n. 121.375/2012

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, a Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, localizada no Edifício Principal, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

Brasília, 3 de maio de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro